

Cristiane Valeria da Silva Barcelo

Análise da trajetória de organização dos catadores da Associação dos Catadores de Material Reciclável do Aterro Controlado de Resende – AGASAR, após o encerramento do Aterro Sanitário de Bulhões, em Resende/RJ

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pósgraduação em Serviço Social do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio

Orientadora: Profa. Valéria Pereira Bastos



Cristiane Valéria da Silva Barcelo

Análise da trajetória de organização dos catadores da Associação dos Catadores de Material Reciclável do Aterro Controlado de Resende – AGASAR, após o encerramento do Aterro Sanitário de Bulhões, em Resende/RJ

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo:

Profa. Valéria Pereira Bastos Orientadora Departamento de Serviço Social – PUC-Rio

Profa. Ariane Rego de Paiva Departamento de Serviço Social – PUC-Rio

> Prof. Fábio Fonseca Figueiredo UFRN

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial do trabalho, é proibida sem a autorização da universidade, da autora e do orientador.

Cristiane Valeria da Silva Barcelo

Graduou-se em Serviço Social pela UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro) em 1999. E ingressou como servidora pública no município do Rio de Janeiro em 2004. Especializou-se em Gestão Ambiental pelo Instituto a Vez do Mestre, da Universidade Cândido Mendes em 2009. Atuou na Proteção Básica, no Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Combate à Violência contra Mulher e Gestão do SUAS, em alguns municípios do médio paraíba e, desde 2019, novamente como servidora pública em Resende, compondo a equipe técnica do SUAS no CREAS (Proteção Social Especial).

Ficha Catalográfica

Barcelo, Cristiane Valeria da Silva

Análise da trajetória de organização dos catadores da Associação dos Catadores de Material Reciclável do Aterro Controlado de Resende – AGASAR, após o encerramento do Aterro Sanitário de Bulhões, em Resende/RJ / Cristiane Valeria da Silva Barcelo; orientadora: Valeria Pereira Bastos. – 2023.

99 f.: il. color.; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, 2023.

Inclui bibliografia.

Serviço Social – Teses. 2. Catadoras/Catadores.
 Resíduos sólidos. 4. PNRS. 5. Inclusão socioprodutiva. I. Bastos, Valeria Pereira. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Serviço Social. III. Título.

CDD: 361

Agradecimentos

Realizar esse mestrado era um sonho sem data e foi em meio à pandemia que senti o momento ideal de realizar. Foi justamente a impossibilidade de estar presente que me possibilitou a participação nas aulas e tempo para o volume de leituras e trabalhos a serem feitos. Tive dificuldades em conciliar minha rotina de trabalho e de vida pessoal à tamanha entrega que o mestrado exige, mas posso dizer que o ganho foi enorme ainda assim. Um universo de autores e conceitos que, para quem estava há mais de 10 anos longe das salas de aula, foi uma revigorada e tanto. Já não sou a mesma que começou esse estudo há quase três anos, a Pandemia mudou minha forma de encarar a vida e o mestrado também.

Antes de tudo agradeço a Deus e aos meus protetores espirituais por me manterem viva, com saúde e cercada dos que amo para conseguir saúde mental suficiente para essa empreitada. Sigo confiante de que coisas boas sempre vêm para quem acredita e vive no bem.

À CAPES e a PUC-Rio pelos auxílios financeiros concedidos, sem os quais esse trabalho não seria possível. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Ao Serviço Social que meu a oportunidade de lutar por uma sociedade mais justa e igualitária, além de amigos incríveis e ensinamentos diários com as pessoas que tenho a oportunidade de acessar e sem o qual eu não estaria, há 24 anos, sendo Assistente Social e fazendo o que amo e faz sentido para mim.

À minha orientadora professora. Dra. Valéria Pereira Bastos, por aceitar o desafio de uma orientanda um pouco enferrujada academicamente e por dividir seus conhecimentos comigo. Por toda paciência e por acreditar no meu potencial sou eternamente grata. Você é para mim uma referência de profissional e de mulher bem sucedida.

Aos professores Ariane Paiva e Fabio Fonseca, que participaram da banca de qualificação e da banca examinadora. Suas sugestões e conhecimentos foram muito importantes para a construção desse estudo. Vocês são excelentes profissionais e sou grata por ter vocês em minha história. Sem sua provocação eu nunca teria acreditado que esse mestrado era possível Ariane. Muito Obrigada!

Ao Departamento de Serviço Social da PUC-Rio e todos os professores da Linha de Pesquisa Questões Socioambientais, Urbanas e Formas de Resistência Social, a única coisa que lamento foi não ter a oportunidade de estar com todos vocês nas aulas presenciais. Vocês são potentes e inspiradores. Levarei nossas aulas virtuais comigo, com carinho.

Aos colegas da turma de Pós-Graduação Strictu Senso em Serviço Social da PUC-Rio 2020, com os quais mesmo a distância pude aprender tanto. Uma turma maravilhosa e parceira. com trocas de experiências generosas e apoio mútuo. Obrigada por tanto, especialmente à querida Soraya, minha "gêmea".

Ao Grupo Interdisciplinar de Pesquisas e Estudos Socioambientais e Comunitários – GRIPES, pela inspiração e por me ensinarem sobre o universo de pesquisa.

À Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Resende/RJ, por proporcionar que eu utilizasse o CRAS para minha pesquisa.

À equipe de trabalho do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Resende, por me aguentarem nos altos e baixos do dia a dia e me ouvirem sobre o mestrado quase que diariamente nos últimos anos, principalmente minha equipe Itinerante/Lavapés, em especial meu amigo e também mestre, Thiago Grangeiro Guimarães. Obrigada amigos, vocês são os melhores.

A minha mãe Cleuza Maria da Silva, pelo incentivo, cuidados e palavras de fé durante todo mestrado e principalmente por cuidar de tudo que podia para que eu assistisse às aulas e construísse essa dissertação. Essa conquista é sua mãe. Obrigada!

Ao meu pai Djalma Pereira de Barcelo, in memoriam, por me inspirar, mesmo de luto por sua passagem, a me inscrever no mestrado. Obrigada por tudo pai!

Ao meu namorado Diego Itaborahy Rodrigues pelo apoio, incentivo e paciência durante meus momentos de estresse e principalmente pelo amor e compreensão. quando eu não podia estar presente. Obrigada por ser meu lugar de paz nesta jornada.

Ao meu filho Henrique Barcelo Gandra pelos cafés, águas e por fazer silêncio durante minhas aulas. Obrigada por sempre me incentivar e se orgulhar da mãe mestranda. É tudo por você filho.

Por fim, gostaria de agradecer à AGASAR, na pessoa de seu presidente Juliano Sebastião da Silva Rufino, por confiarem em mim e se disponibilizarem a dividir comigo suas histórias. Obrigada pelo trabalho que vocês realizam e por não desistirem de acreditar e lutar por um futuro melhor pra todos nós.

Resumo

Barcelo, Cristiane da Silva; Bastos, Valéria Pereira. Análise da trajetória de organização dos catadores da Associação dos Catadores de Material Reciclável do Aterro Controlado de Resende – AGASAR, após o encerramento do Aterro Sanitário de Bulhões, em Resende/RJ. Rio de Janeiro, 2023. 99p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Esta dissertação buscou analisar o processo de organização das catadoras/os integrantes da Associação dos garimpeiros do Aterro Sanitário de Resende -AGASAR considerando os impactos produzidos na vida dos trabalhadores/as, após o encerramento das atividades realizadas por eles/as, dentro do aterro controlado de Bulhões no município de Resende-RJ, que ancorada na lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, teve suas atividades encerradas em abril de 2020, deixando aproximadamente 60 famílias que dependiam diretamente daquela atividade para sobreviver, sem referência no primeiro momento. Buscou-se metodologicamente, através do estudo de caso, conhecer a realidade e analisar os impactos do processo, bem como identificar quais estratégias foram efetivadas, tanto por eles/as como pelo poder público na busca de soluções para garantia da inclusão socio produtiva desses trabalhadores/as, conforme a PNRS preceitua. A finalidade do estudo além de analisar a trajetória e ações de organização desses trabalhadores, é também de contribuir na ampliação de referências acadêmicas, relativas ao tema socioambiental, sobretudo na área de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis urbanos, tratamento e organização de quem lida diretamente, por considerarmos ser uma tarefa árdua, mas relevante no sentido de contribuir para preservação do planeta.

Palavras-chave

Catadoras/Catadores; Resíduos sólidos; PNRS; Inclusão socioprodutiva

Abstract

Barcelo, Cristiane da Silva; Bastos, Valéria Pereira (Advisor). Analysis of the trajectory of organization of the collectors of the Association of Collectors of Recyclable Material of the Controlled Landfill of Resende – AGASAR, after the closure of the Landfill of Bulhões, in Resende/RJ. Rio de Janeiro, 2023. 99p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This dissertation sought to analyze the process of organizing the collectors/members of the Resende Sanitary Landfill Garimpeiros Association -AGASAR, considering the impacts produced on the lives of the workers, after the end of the activities carried out by them, within the landfill. controlled from Bulhões in the municipality of Resende-RJ, which, anchored in law 12.305/2010 -National Solid Waste Policy - PNRS, had its activities closed in April 2020, leaving approximately 60 families that depended directly on that activity, to survive, without reference in the first moment. Methodologically, through the case study, we sought to understand the reality and analyze the impacts of the process, as well as identify which strategies were implemented, both by them and by the public authorities in the search for solutions to guarantee the socio-productive inclusion of these workers. /as, as required by PNRS. The purpose of the study, in addition to analyzing the trajectory and organizational actions of these workers, is also to contribute to the expansion of academic references related to the socioenvironmental theme, especially in the area of environmentally appropriate disposal of urban recyclable solid waste, treatment and organization of those who deal with directly, as we consider it to be an arduous task, but relevant in terms of contributing to the preservation of the planet.

Keywords

Collectors/Scavengers; Solid waste; PNRS; socio-productive inclusion.

Sumário

1. Introdução	16
2. Um pouco da história do município de Resende/RJ	21
2.1. Resende e as implicações de sua formação histórica	21
2.2. A ocupação socioespacial do território de Resende e suas características	25
 Panorama de execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil 	34
3.1. A Política Nacional de Resíduos Sólidos: avanços e retrocessos	34
3.2. A gestão integrada de resíduos sólidos em Resende: limites e possibilidades	50
3.3. O encerramento do lixão de Resende e as ações municipais em atenção aos catadores e catadoras locais	55
 A história contada por seus sujeitos: trajetória e desafios de uma organização popular 	62
4.1. Contextualização histórica da instituição da Associação de Catadores de Material Reciclável de Resende	62
4.2. Os desafios no processo de inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis em Resende	65
5. Considerações Finais	74
6. Referências Bibliográficas	77
7. Anexos	82

7.1. Anexo 1 – Recomendação à Prefeitura Municipal de Resende	82
7.2. Anexo 2 – Despacho da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Resende	95
8. Apêndices	97
8.1. Apêndice 1 – Perguntas direcionadas à Assistente Social do CRAS Lavapés	97
8.2. Apêndice 2 – Termo de Consentimento	98

Lista de figuras

Figura 1 – Mapa da Região do Médio Paraíba Fluminense	23
Figura 2 – Obras do Minha Casa Minha vida no bairro Fazenda da Barra III	28
Figura 3 – Casas no bairro Morada da Barra	29
Figura 4 – Imagem de satélite da área do Aterro controlado de Bulhões	30
Figura 5 – Gráfico do percentual de homens e mulheres catadores	37
Figura 6 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável	41
Figura 7 – Evento de assinatura do termo de adesão ao Prócatador	43
Figura 8 – Evento de assinatura do termo de adesão ao Prócatador	44
Figura 9 – Evento de assinatura do termo de adesão ao Prócatador	45
Figura 10 – Placa da ACRR na entrada do galpão	52
Figura 11 – Entrada na ACRR	52
Figura 12 – Catadores e Catadoras no lixão de Resende	62
Figura 13 – Reunião de catadores e catadoras do Aterro de Bulhões com a Defensoria Pública	65
Figura 14 – Imagem de satélite do Aterro Sanitário de Resende	67
Figura 15 – Galpão da AGASAR em Bulhões (a)	68
Figura 16 – Galpão da AGASAR em Bulhões (b)	69

Lista de tabelas

Tabela 1 – Dados do município de Resende RJ				
Tabela 2 – Volume de resíduos rodisposição e tratamento	ecebidos por unidade de	25		

Lista de siglas

ABRELPE – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais

ACRR – Cooperativa de Catadores Recicla Resende

AGASAR – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Resende

AMAR – Agência de Meio ambiente de Resende

ANCAT – Associação Nacional de Catdores de Materiais Recicláveis

CADÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

CBO - Código Brasileiro de Ocupações

CCLRL – Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa

CERE – Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens

CIISC – Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis

CNI – Confederação Nacional da Indústria

CPF - Cadastro de Pessoa Física

CRAS – Centro de referência de Assistência social

CTR – Centro de Tratamento de Resíduos

DPRJ – Defensoria Pública do Rio de Janeiro

DPU – Defensoria Pública da União

EPI – Equipamento de Proteção Individual

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

ISLU – Índice de Sustentabilidade de Limpeza Urbana

MESC - Movimento eu Sou Catador

MNCR – Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis

MPRJ - Ministério Público do Rio de Janeiro

MPT – Ministério Público do Trabalho

NIS – Número de Identificação Social

ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

ONU - Organização das Nações Unidas

PIS/PASEP – Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PLANARES - Plano Nacional de Resíduos Sólidos

PMGIRS – Plano Municipal de Gerenciamento integrado de Resíduos sólidos

PNRS - Política Nacional de Resíduos sólidos

RSU - Resíduos Sólidos Urbanos

SEAS - Secretaria de Estado do ambiente e Sustentabilidade

SINIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento

TCLE – Termo de Livre Consentimento Esclarecido

Consumismo e competitividade levam ao emagrecimento moral e intelectual da pessoa, à redução da personalidade e da visão do mundo, convidando, também, a esquecer a oposição fundamental entre a figura do consumidor e a figura do cidadão.

Milton Santos

1 Introdução

O presente estudo tem como proposta analisar o processo de organização dos catadores e catadoras de materiais recicláveis que integram a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Resende - AGASAR, considerando que a partir do encerramento das atividades do Aterro Controlado de Bulhões, na cidade de Resende, estado do Rio de Janeiro, em 03 de abril 2020, a atividade na área de coleta e seleção de materiais recicláveis foi fortemente afetada e esta sendo reestruturada para atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei 12.305/2010 e as normativas afins.

Com isso, o trabalho desenvolvido pela AGASAR sofreu um grande impacto quando as catadoras e catadores ficaram sem matéria prima para trabalhar, tendo que enfrentar a Pandemia de COVID-19 sem a segurança econômica da fonte de renda, até então proveniente da atividade de coleta, triagem e comercialização dos resíduos coletados dentro do Aterro Controlado.

Para tratar desse assunto específico, em relação à política pública de gestão de resíduos sólidos e os trabalhadores que atuam no processo de gestão integrada, conforme preceitua a PNRS/2010, consideramos importante contextualizar a partir da estruturação da cidade de Resende, pois entendemos que a produção dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSUs), tem uma estreita relação com o contingente populacional, aliado ao modo de vida da população, processo que não é diferente na cidade de estudo.

Para ratificar nossa afirmação, buscamos referência em Souza (2015) que enfoca em sua dissertação, a importância de compreendermos que na contemporaneidade, o modelo de desenvolvimento econômico está interligado ao crescimento populacional e, consequentemente, essa perspectiva altera a forma de consumir produtos e serviços, gerando uma economia de descarte, que segundo Brown (2003), vem colaborando para a geração extrema de RSUs nas cidades.

Outro aspecto relevante para incorporar à nossa análise, e que tem relação direta com a afirmação acima, é que de acordo com o relatório anual da Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais –

ABRELPE (2021), o momento atual redimensionou esse processo de consumo exacerbado, sobretudo por motivos da pandemia de COVID-19, pois apesar da lógica do consumo ter sido modificada, nem por isso foi diminuída, pelo contrário, aumentou:

Os dados apurados mostram que a geração de RSU no país sofreu influência direta da pandemia da COVID-19 durante o ano de 2020, tendo alcançado um total de aproximadamente 82,5 milhões de toneladas geradas, ou 225.965 toneladas diárias. Com isso, cada brasileiro gerou, em média, 1,07 kg de resíduo por dia. Como já mencionado, uma possível razão para esse aumento expressivo foram as novas dinâmicas sociais que, em boa parte, foram quase que totalmente transferidas para as residências, visto que o consumo em restaurantes foi substituído pelo delivery e os demais descartes diários de resíduos passaram a acontecer nas residências.

Regionalmente e nos moldes dos anos anteriores, a região com maior geração de resíduos continua sendo a Sudeste, com cerca de 113 mil toneladas diárias (50%) e 460 kg/hab/ano, enquanto a região Norte representa aproximadamente 4% do total gerado, com cerca de 6 milhões de toneladas/ano e 328 kg/hab/ano (ABRELPE, 2021, p. 16).

O interesse pela temática ambiental se solidificou em 2009, com a oportunidade da pesquisadora realizar uma pós-graduação latu senso em Gestão Ambiental pelo Instituto A vez do mestre, da Universidade Cândido Mendes, como forma de ampliar o conhecimento para atuação nas questões socioambientais, assim como para ampliação da possibilidade de intervenção dos assistentes sociais nesse campo relativamente novo nas ciências sociais aplicadas.

A degradação do meio ambiente, a exploração de recursos naturais, as violências contra as populações originárias, as ocupações de áreas inapropriadas, os conflitos por terras, a produção de resíduos sólidos em excesso, e tantos outros temas que envolvem as chamadas "questões socioambientais" fazem parte das atuais formas de expropriações das relações do modo de produção capitalista e das lutas de classes, fator que nos instiga pesquisar, considerando sua relevância no mundo contemporâneo.

Desde 2019 atuando como servidora pública no município de Resende, na política de Assistência Social e tendo acompanhado algumas famílias atendidas e também os noticiários locais sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontravam as catadoras/es de materiais recicláveis após o aterro controlado ser desativado, me despertou o interesse em pesquisar esta problemática, considerando que esses trabalhadores não estavam recebendo do poder público o suporte necessário para assegurar sua sobrevivência, visto que haviam ficado sem matéria prima para trabalhar em função do encerramento das atividades e

consequente suspenção da chegada de resíduos no aterro controlado, segundo os catadores, sem aviso prévio, e ainda, tendo que enfrentar uma pandemia que se iniciava.

Partindo desta visão do município de Resende, no estado do Rio de Janeiro, este estudo se sustenta na necessidade de analisar os impactos do encerramento das atividades do aterro controlado de Bulhões na vida das catadoras e catadores de materiais recicláveis que lá atuavam, seu processo de organização e suas condições de vida na busca de conhecer o percurso realizado por essa associação desde sua criação até os dias atuais e quais caminhos estão sendo traçados para o futuro,. considerando as dificuldades existentes a nível local, para a execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Embora, o município tenha elaborado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme preceitua a PNRS/2010, não será possível utilizar como um dos documentos base de análise para esta dissertação, pois apesar de estar disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal, ainda se encontra em pendência de aprovação na Câmara de Vereadores, apesar de ser uma obrigação legal dos municípios, ter seu planos aprovados e implementados. O PMGIRS deve ser um eixo orientador de ações a serem efetivadas no município, contendo as principais diretrizes para o gerenciamento dos resíduos municipais, ações e estratégias que o município de Resende deverá adotar no quadriênio para alcançar a sustentabilidade ambiental e econômica, inclusive à inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis, devendo ser revisto quadrienalmente, a título de corrigir pontos que estejam dissonantes. Apenas como ilustração, segue trecho da versão final do PMGIRS Resende, após audiência pública realizada em 30 de outubro de 2019, que corrobora com as determinações legais previstas na PNRS.

A partir da instituição da PNRS, ficou evidente a importância dos titulares dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizarem a organização e o funcionamento de cooperativas, ou de outras formas de organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação para atuarem diretamente na prestação de serviços correlatos à coleta seletiva, sendo dispensável de licitação, nos termos do Inciso XXVII do Art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Resende, 2019, p. 141).

Para isso, consideramos relevante identificar as estratégias de organização e mobilização elaboradas pelos integrantes da AGASAR para reivindicar direitos após o encerramento das atividades do Aterro. Para tanto, buscamos informações

junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Lavapés, considerando ser o único equipamento social que acompanhou os integrantes da Associação durante toda a pandemia e foi responsável pelo atendimento dos seus integrantes.

Consideramos relevante enfatizar que para a realização da nossa pesquisa, inicialmente partimos da pesquisa de cunho documental e bibliográfico, pois nos permitiu conhecer e ampliar o conhecimento a respeito da legislação já existente sobre a temática, e em termos de produção acadêmica, tivemos a oportunidade de conhecer as produções existentes no sentido de nos subsidiar a respeito da análise a respeito da implantação da PNRS/2010 no estado do Rio de Janeiro e, também sobre o seu desenvolvimento, nos permitindo a aproximação com o panorama nacional de aplicabilidade da referia lei e decretos afins.

Outro ponto no nosso percurso metodológico, que sustentou nossa compreensão e análise a respeito do objeto de pesquisa, foi que nos debruçarmos na investigação, baseada no método qualitativo, considerando que segundo Minayo (2006) é o que melhor se adequa para as abordagens com grupos delimitados, seja em relação aos seus discursos, análises de documentos, ou dando destaque a partir da ótica do ator em análise.

Como técnica de investigação e análise, utilizamos o estudo de caso, por considerar ser relevante na pesquisa qualitativa, pois de acordo com Gil (2007) preserva a unidade da abordagem, mesmo que se entrelace com o contexto onde está inserido, o que permite a explicação de variáveis em situações ainda que complexas, considerando que possui as vantagens de estimular novas descobertas por se apresentar mais flexível como técnica, por permitir a visualização do todo, pela facilidade de aplicação, desde a coleta até a análise dos dados obtidos.

Para escuta dos sujeitos selecionados na pesquisa, utilizamos a entrevista de cunho semiestruturado, e apesar das dificuldades encontradas não somente pelo período de pandemia, mas também pelas inúmeras demandas surgidas no decorrer da pesquisa, conseguimos interagir com os catadores e catadoras da AGASAR durante os grupos realizados mensalmente no CRAS Lavapés e também com a equipe deste equipamento social. Mais especificamente, conversamos com o atual presidente da AGASAR, o catador Juliano Sebastião da Silva Supriano e com a Assistente Social Elisângela Marcolino de Souza, responsável pela realização dos grupos.

Na busca de garantir o sigilo e o princípio de confidencialidade dos sujeitos da pesquisa, utilizamos o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, em apêndice, que após esclarecimentos aos entrevistados, foi assinado por eles.

Esta dissertação está dividida da seguinte forma: Introdução onde procuro apresentar o caminho que me trouxe até aqui e o motivo de escolher e me dedicar a pesquisar este tema na cidade que escolhi para viver.

No segundo capítulo denominado: "Um pouco da história do município de Resende/RJ", buscamos apresentar o município de Resende e as implicações de sua formação histórica em seu desenvolvimento durante as últimas décadas. Também analisamos como tem se dado a ocupação socioespacial do território de Resende e suas características, com o objetivo de contextualizar o objeto do estudo, que se relaciona com o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos.

Já no terceiro capítulo traremos uma breve apresentação do panorama de execução da PNRS no Brasil e relacionaremos com o modo como o município se encontra na atualidade.

No quarto capítulo, trazemos o objeto de estudo em si, que é a AGASAR, e os impactos sofridos após o encerramento do Aterro Controlado, a perspectiva da Assistência Social durante a pandemia e concluímos refletindo sobre alguns cenários possíveis para o futuro.

Encerramos apresentando nossas Considerações Finais sobre o que foi investigado em relação à AGASAR, e como vem se dando o processo de organização do grupo, as conquistas e os desafios que ainda se apresentam, além das ações realizadas pelo poder público. Também fazemos um breve apanhado sobre as questões da atualidade, visto que passamos por uma mudança de governo em 2023, onde a luta pelo reconhecimento do trabalho dos catadores/as tem uma maior visibilidade, como podemos identificar na legislação sancionada no ano de 2023 e ações por parte do executivo nos últimos meses, relacionando com as questões analisadas a nível local.

2 Um pouco da história do município de Resende/RJ

2.1. Resende e as implicações de sua formação histórica

Segundo informações disponibilizadas no site da Prefeitura os primeiros habitantes de Resende, antes da chegada do homem branco, eram os indígenas da etnia Puris. Estes eram nômades e viviam da caça, da pesca e da agricultura primária. Acampavam ora às margens do Rio Paraíba, ora na região alta da Serra da Mantiqueira, onde colhiam pinhões quando a caça ficava escassa. .As terras do atual município de Resende se tornaram conhecidas no Século XVIII, quando a febre do ouro e dos diamantes possibilitou o desbravamento dos atuais Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, desenvolvendo pequenos núcleos populacionais para dar suporte às comitivas de tropeiros que passavam pela região. No final da década de 1870, vários cafeicultores se transferiram de Resende para o Oeste Paulista (hoje região de Ribeirão Preto e adjacências), onde as vantagens de um solo virgem a baixo preço estimularam o risco da migração, já que as terras na região estavam praticamente improdutivas devido ao uso desregrado. Em função da desvalorização das terras, registra-se que ocorreu um processo migratório de pecuaristas de Minas Gerais para Resende, onde passaram a colocar seu gado, dando início ao período da atividade econômica pecuarista em substituição ao período cafeeiro.

Com isso, no início do século XX, o município de Resende aparece como responsável por um terço da produção leiteira do Estado do Rio de Janeiro e como segundo produtor de manteiga e queijo, mudando o foco de atividade produtiva do município.

A partir de 1882, em meio à crise do capital mundial, o preço do café comercial declina consideravelmente, impulsionando o comércio do café do Vale Paulistano, mas moderno e que já utilizava trabalho livre, em detrimento do cultivo arcaico e dos fazendeiros endividados do Vale Fluminense. O golpe final do auge do café no Vale do Paraíba Fluminense foi à libertação dos negros escravizados, em 1888. Ainda que muitos grupos tenham permanecido nas fazendas nas quais eram propriedades, com a promessa de serem remunerados, os fazendeiros não tinham recursos para remunerar essa mão-de- obra. A produção de café migra então para a região de Campinas, Ribeirão Preto e adjacências paulistas e o Vale Fluminense declina até encontrar novas estratégias econômicas (Tolentino, 2019, p. 72).

Algumas indústrias já começavam a ser instaladas em Resende na primeira metade do século XX e em 1944 se instala no município uma instituição militar de ensino superior responsável pela formação dos oficiais combatentes de carreira do Exército Brasileiro, recebendo, em 1951, a denominação de Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, a instituição militar que forma oficiais para o Exército Brasileiro. A partir da década de 1990, grandes montadoras de automóveis se instalaram no município e proximidades, hoje já se constituído como um importante polo industrial do estado do Rio de Janeiro.

Diante dos pontos levantados acima, consideramos relevante enfocar que a cidade de Resende é um município que compõe a região do Médio Paraíba, próxima aos municípios de: Itatiaia, Barra do Piraí, Piraí, Barra Mansa, Pinheiral, Rio Claro, Rio das Flores, Porto Real, Quatis, Valença e Volta Redonda, porém sua extensão territorial já foi bem maior, perdendo espaço ao longo dos anos, em função da emancipação de alguns de seus distritos, que se tornaram novas cidades, como foi o caso de Itatiaia e Porto Real. Por sua vocação industrial atual, Resende vem atraindo a atenção de investidores e empresas de diversas partes do Brasil e do mundo, pelas possibilidades que oferece nos diversos setores, a saber: unidades fabris, responsáveis pela geração de milhares de empregos, com destaque ainda para os setores metalomecânico e químico-farmacêutico.

Atualmente considerada uma das cidades que mais cresce no Estado do Rio de Janeiro, com uma população que segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2020, é estimada em 129.612 habitantes, o município de Resende não difere de outras cidades em expansão, onde, apesar de seu crescimento industrial, observam-se contradições impostas pelo desenvolvimento capitalista, como uma expressiva desigualdade social, constituída a partir de uma política de mercado que se preocupa muito mais com a atração de empresas e de incentivos fiscais, do que em agregar qualificação à força de trabalho local, visto que, observa-se uma predileção pela contratação de mão obra externa, devido a exigências de qualificação técnica. Essa situação vem exigindo a celebração de convênios e instalações de instituições de ensino técnico para atender as demandas locais de mão de obra, cuja qualificação em grande parte, não atende as necessidades de mercado, constituindo grupos bastante distintos no que diz respeito à situação econômica e condições de vida, fato esse que se torna visível, ao se percorrer a cidade.



Figura 1 – Mapa da Região do Médio Paraíba Fluminense.

Fonte: https://es.map-of-rio-de-janeiro.com/los-municipios-mapas/resende-municipio-mapa>.

Acesso em: 29 de ag. 2023.

A gestão municipal, para dar conta das demandas locais, apresenta na sua estrutura organizacional inúmeras secretarias e órgãos da execução direta, e indireta regulamentadas pela lei nº 3.324, de 01 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do município de Resende e estabelece os princípios e diretrizes de gestão governamental.

Na área ambiental, o município instituiu através da Lei – 2.524, de 07 de setembro de 2005 a Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR, autarquia municipal, de administração indireta, responsável por toda gestão ambiental do município, a saber: fiscalização e licenciamento ambiental, habite-se, reflorestamento, corte e poda, parques e jardins, gestão de resíduos sólidos, destinação final de resíduos, operacionalização da coleta seletiva, implantação, organização e manutenção das unidades de conservação, gestão de recursos hídricos e educação e comunicação ambiental e, é integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

Compete ainda a AMAR, como organismo de governo, elaborar o planejamento ambiental do município de Resende, e este é realizado por meio de um conjunto de ações que englobam atividades referentes à análise ambiental dos espaços e territórios municipais, com vistas ao encaminhamento de planos, projetos, monitoramento e práticas de educação ambiental, voltadas à obtenção de melhorias nas condições socioambientais.

Antes da instituição da AMAR, o município já havia instalado o Aterro Sanitário de Bulhões, por volta de 1993, em formato de consórcio intermunicipal, onde os resíduos das cidades de Resende e Itatiaia eram destinados, inicialmente funcionando como um lixão¹, pela ausência de tratamento adequado e a presença de catadores e catadoras na frente de serviço, na atividade de catação.

O volume diário de resíduos recebido chegava a atingir cerca de 100 toneladas dia, em média, e a previsão de funcionamento era de aproximadamente 20 (vinte) anos, o que não se cumpriu, mesmo com algumas ações no sentido de transformar o que antes era um lixão, em um Aterro Sanitário. Levando em conta que o volume excedeu o limite permitido, colocando em risco seu funcionamento, aliado a preocupação da população residente no entorno, os moradores entraram com ação civil pública para exigir seu fechamento, segundo reportagem da Band News (2018):

Moradores de Resende, no Sul Fluminense, reclamam do funcionamento de um lixão na cidade. Desde 2007, uma ação civil pública pede a interdição do espaço, no entanto, uma liminar concedida à prefeitura, em 2015, impede o fechamento do local. Apesar de poder usar o aterro sanitário da cidade vizinha, Barra Mansa, a prefeitura continua a despejar, todos os dias, cerca de 15 toneladas de detritos no lixão do bairro Bulhões. Para lá também é levado o lixo de Penedo e Visconde de Mauá. Procurada, a prefeitura de Resende informou que já foi aberto processo de licitação para a criação de um novo aterro sanitário na cidade. Ainda segundo o executivo municipal, como o local fica em uma área rural, não há registro de casos de contaminação.

Analisando alguns dados do município de Resende podemos observar o quanto o contingente populacional aumentou nas últimas décadas tornando-a uma cidade de médio porte, com exceção dos últimos 2/3 anos onde se apresentou uma pequena diminuição no número de habitantes registrados pelo censo demográfico, ainda sem análise deste fato. Podemos observar também a quantidade de resíduos sólidos tratadas nas duas associações/cooperativas do município voltadas para este fim, segundo os dados coletados na página do Ministério do Meio Ambiente do Governo Federal.

-

¹ Lixão é uma forma inadequada de disposição final de resíduos sólidos, que se caracteriza pela simples descarga do lixo sobre o solo, sem medidas de proteção ao meio ambiente ou à saúde pública. O mesmo que descarga de resíduos a céu aberto (IPT, 1995). Disponível em. http://www1.rc.unesp.br/igce/aplicada/ead/residuos/res12.html.

Município de Resende – RJ

Tabela 1 – Dados do município de Resende RJ

Área Territorial	1.103,51 km²
IDH-M em 2010	0,768
População Total Estimada	131.341
PIB (R\$ 1.000) em 2017	7.731.527,11
PIB per capita (R\$) em 2017	60.915,10
*População Urbana Declarada	123.184

Fonte: IBGE, SNIS*.

*SNIS: Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos Resíduos Sólidos.

Tabela 2 – volume de resíduos recebidos por unidade de disposição e tratamento

Nome	Tipo	Região	Dom+pub	Podas	Outros	Total
Associaçã o de Catadores Recicla Resende	Unidade de triagem (galpão ou usina)	Resende - RJ	692	-	-	692
Aterro controlado de Resende	Aterro controlado	Resende - RJ	33.763	0	0	33.763

Fonte: SNIS.

Observando os dados, ainda que superficialmente, podemos perceber que o volume de resíduos que ia para o aterro era bem maior do que o enviado para a ACRR. Hoje, com o encerramento do aterro, esse quadro se inverteu e o que ainda vai para a AGASAR no aterro é algo em torno de 100kg/dia. A maior parte dos resíduos vai para o Centro de Tratamento de Resíduos (CTR) de Barra Mansa e os resíduos recicláveis obtidos pela coleta seletiva são divididos entre a ACRR, que possui caminhão próprio e a AGASAR, que recebe os resíduos coletados por uma firma contratada pela prefeitura, sem a participação dos catadores.

2.2. A ocupação socioespacial do território de Resende e suas características

Diante das transformações ocorridas com o passar das décadas, pode-se dizer que hoje Resende é um município com vocação industrial que atrai a atenção de investidores e empresas de diversas partes do Brasil e do mundo pelas possibilidades que oferece, como incentivos fiscais, fácil acesso por localizar-se

no eixo Rio de Janeiro – São Paulo e pela oferta abundante de água, necessária para a produção.

Tal cenário, aliado a propaganda de "qualidade de vida", torna o município de Resende atraente para pessoas que buscam novas oportunidades fora dos centros urbanos das capitais, conforme salienta Tolentino (2019, p. 81).

Essa urbanização vem atraindo para cidade muitas pessoas em busca de emprego e melhores oportunidades de vida. Ao longo dos últimos quinze anos, as gestões municipais têm buscado aplicar certo investimento nas políticas de atenção à população, o que torna a cidade mais atrativa em termos de acesso a serviços públicos. Porém, o capital já não tem mais condições de absorver a mão de obra disponível, fazendo com que o processo de migração seja ilusório e o desemprego uma realidade, onde os sujeitos devem ser criativos para engendrar estratégias de sobrevivência. Outro fator de atração da cidade, que merece ser pontuado, é sua representatividade de um espaço de natureza, com sua área de mata e montanha, que atrai grupos e pessoas com diferentes filosofias de vida, como o caso dos hippies e outros grupos que desejam se afastar das áreas metropolitanas do Rio de Janeiro. A cidade produz arquitetonicamente e funcionalmente diferentes espaços, que se hierarquizam e se destinam a funções e públicos específicos. E que se transformam em locais de disputa na medida em que diferentes grupos resignificam seu uso. Esses espaços não são neutros, posto que seja neles que se desenvolvem estratégias cotidianas de reprodução social.

A partir da década de 90, com o aumento da atividade industrial na região, Resende também se beneficiou com o aumento de postos de emprego e, colateralmente, com o florescimento de uma parcela da população com maior poder aquisitivo. Desde então, além das famílias remanescentes dos ciclos econômicos anteriores e do alto escalão dos militares da AMAN, a cidade passou a ter também os grandes empresários do ramo industrial. Içado por esta nova classe média alta, o setor do comércio também elevou seus ganhos, pois se fazia necessário oferecer bens e serviços para essas famílias.

Um dos aspectos principais que favoreceram o crescimento econômico da cidade foi a localização geográfica privilegiada, próxima às duas principais metrópoles do Brasil - Rio de Janeiro e São Paulo -, e atravessada pela principal via de ligação rodoviária entre essas cidades, a Rodovia Presidente Dutra.

Outras mudanças foram sendo incorporadas à cidade para receber não apenas as novas empresas, como seus funcionários, o que vem solidificando uma nova organização interna da cidade, onde o que está em franca expansão são os condomínios de classe média alta com uma rede de serviços em seu entorno

Conforme a autora Isabel Cristina Cardoso (2013) expõe em seu artigo: Desenvolvimento urbano do município de Resende e a produção de desigualdades socioespaciais: aceleração dos ritmos de transformação dos modos de uso e ocupação do solo urbano, pode-se dizer que os projetos imobiliários pensados para a urbanização de Resende seguem o modelo de segregação inadequado com apelo "ambientalmente sustentável", mas:

O que se vende não são apenas condomínios residenciais, mas um estilo de vida pretensamente em harmonia com a natureza e que se materializa em bairros ecologicamente corretos, construídos e postos à venda pelo mercado. O capital imobiliário se apropria da natureza de forma a conferir ao ambiente uma espécie de "marca" distintiva dos negócios que agrega valor aos novos produtos imobiliários e permite, assim, a extração da renda fundiária decorrente dos preços de monopólio (MARX,1988) (Cardoso, 2013, p. 6).

Estes empreendimentos se especializam na construção de um condomínio não apenas com funções residenciais, como também com áreas destinadas a construção de estabelecimentos comerciais para atender as demandas por serviços desses moradores, criando para além da sensação de um condomínio fechado, mas de um bairro exclusivo. Esses condomínios e suas áreas adjacentes, não raro, se unem a outros condomínios de perfil socioeconômico similares, criando grandes áreas destinadas a residências de alto padrão.

Nesse sentido, há que se perguntar como resolver a demanda da população mais pauperizada por programas habitacionais acessíveis a sua faixa de renda. Em Resende, podemos citar como exemplo desses grandes empreendimentos criados para atender a população de baixa renda, os conjuntos habitacionais localizados na Região das Barras (Morada da Barra e Fazenda da Barra) como parte do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida. Todo processo para acessar esses imóveis passava pela prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e também pelo sistema financeiro, através da Caixa Econômica Federal, com os critérios explicitados em seguida.

Segundo informações disponibilizadas no site da prefeitura,

Através do Programa Minha Casa Minha Vida estão sendo construídos dois empreendimentos imobiliários no município, já em fase de conclusão, referentes à construção de 240 apartamentos na Morada da Barra e 616 casas no Parque Minas Gerais, no bairro Fazenda da Barra III. Em todos eles, as unidades habitacionais são compostas de dois quartos, sala, cozinha e banheiro, e são destinadas a famílias com renda entre zero e três salários mínimos (Resende, 2016)².

-

² Disponível em: https://resende.rj.gov.br/noticias/prefeitura-divulga-informa-es-sobre-projetos-habitacionais-minha-casa-minha-vida.

As inscrições das famílias solicitantes foram realizadas pela Caixa Econômica Federal, mas também era necessário que os interessados possuíssem o NIS (Número de Identificação Social) emitido após a inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) realizados nos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de sua abrangência territorial a partir da apresentação dos documentos originais de todos os moradores da casa como: Certidão de Nascimento ou Casamento; Carteira de Identidade; Carteira de Trabalho/ PIS-PASEP; CPF; Título de Eleitor; Conta de Luz ou Água; Carnê de Prestação de Moradia; Contra Cheque; Processo de Guarda (nos casos dos filhos que moram com a mãe) e Histórico do INSS, nos casos de benefícios federais (aposentadorias e pensões). Já para os menores era necessário Certidão de Nascimento e Declaração da Escola.



Figura 2 – Obras do Minha Casa Minha vida no bairro Fazenda da Barra III. Fonte: Arquivo - ACOM/PMR.



Figura 3 – Casas no bairro Morada da Barra. Fonte: Márcio Fabian - ACOM/PMR.

A prefeitura acompanhou a finalização dos trâmites entre as famílias contempladas e a Caixa para convocar as famílias para a assinatura dos contratos e sorteio das unidades habitacionais.

Cada imóvel possui 40 metros quadrados e dependências divididas em dois quartos, sala, cozinha e banheiro e são destinados a famílias com renda de zero até R\$ 1.600,00. A Os contemplados pagaram 120 prestações entre R\$ 25,00 a R\$ 80,00 por mês, de acordo com a renda do grupo familiar e se encontram localizados deslocados dos núcleos urbanos consolidados.

Na atualidade, a cidade continua seu processo de crescimento na direção sudoeste da cidade, ainda expandindo os condomínios de classes média e alta, e loteamentos fechados, em áreas altas e ao redor das colinas, ao longo das vias estruturais e margeando as áreas mais periféricas da cidade.

Assim também podemos identificar o mesmo padrão de divisão espacial quando a questão é o manejo dos resíduos sólidos da cidade, e num primeiro momento também das cidades vizinhas. A área destinada a abrigar os resíduos, como podemos constatar a partir da foto de satélite, também se encontrada em área periférica da cidade e afastada dos núcleos urbanos mais adensados.

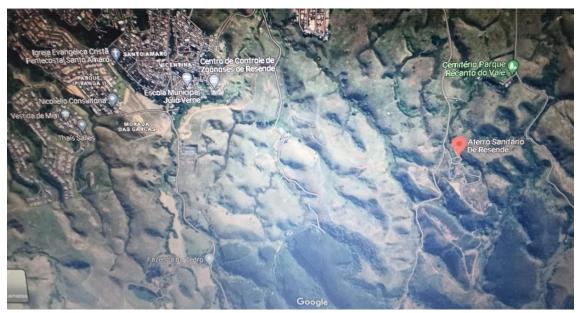


Figura 4 – Imagem de satélite da área do Aterro controlado de Bulhões. Fonte: https://www.google.com.br/maps/place/Aterro+Sanitario+De+Resende>. Acesso em: 31 ago. 2023.

Cabe por último considerar que as concepções e práticas de desenvolvimento são, acima de tudo, construções e exigências políticas. Nesse sentido, não basta a defesa da aplicação da ordem legal dos "direitos" e dos instrumentos urbanísticos. Particularmente os instrumentos jurídicos e urbanísticos criados pelo Estatuto da cidade são os marcos institucionais centrais de atuação do Estado no campo do desenvolvimento urbano e das políticas urbanas. Contudo, não há como implementá-los sem desatar o "nó da terra", como afirma Maricato (2011), sem questionar as práticas de expropriação e espoliação que sustentam o desenvolvimento da reprodução ampliada do capital no Brasil e em escala global. (Cardoso, 2013, p. 10).

O município de Resende/RJ conta com a Lei nº 3000, de 22/01/2013, que institui o Plano Diretor de Resende, instrumento orientador e normativo básico dos processos de desenvolvimento político, socioeconômico, físico-ambiental e administrativo do município, com validade até o presente ano. Em seu Título II, da Política para o Território Municipal, no Capítulo I, Dos princípios, objetivos e diretrizes, podemos ver em seu Art. 3º, que estabelecem as ações de aplicação das políticas, planos e diretrizes para a totalidade do território do Município de Resende, seu inciso VII traz que um dos objetivos é "o desenvolvimento municipal de forma socialmente justa, ambientalmente equilibrada e economicamente viável, visando à qualidade de vida da população, com a prevalência da inclusão social, da redução das desigualdades e do interesse coletivo sobre o individual;".

Já no Capítulo II, do Saneamento Básico, Seção I, dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas, onde se explicita a questão do manejo dos resíduos sólidos e outros pontos correlatos ao tema, podemos ver em seu Art. 21, Inciso III –

manejo de resíduos sólidos. Este tema tem determinações específicas como podemos ver no trecho abaixo:

Seção IV Dos Resíduos Sólidos

Art. 26. O Poder Executivo municipal deverá se articular com a União, o Estado e as concessionárias de serviço público, tendo como objetivos específicos para o gerenciamento e gestão dos resíduos sólidos: I - proteger a saúde pública e a qualidade ambiental por meio do controle do manejo e destinação adequados de resíduos sólidos; II - preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e rejeitos, respectivamente, em especial a que possa afetar nascentes, cursos d'água e mananciais; III – aperfeiçoar o sistema de limpeza urbana por meio da adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologías limpas como forma de minimizar impactos ambientais; IV – promover a cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos, através da articulação entre as diferentes esferas do Poder Público e destas com o setor empresarial; V – investir na capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos e implantar programas de incentivo à utilização de mão-de-obra local; VI - garantir a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei Federal nº 11.445/ 2007; VII - incentivar o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético; VIII - elaborar e implementar o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, de acordo com o disposto na Seção V deste Capítulo; IX - criar um Centro de Tratamento de Resíduos (CTR) no Município, incluindo: a) novo aterro sanitário; b) unidade para tratamento de chorume; c) unidade para tratamento de resíduos de serviços de saúde; d) unidade para processamento de resíduos da construção civil; e) unidade de processamento de resíduos orgânicos por meio de compostagem; X – realizar estudos de viabilidade para definição da área em que se localizarão o novo aterro sanitário e o CTR; XI elaborar e viabilizar a inclusão de oficinas de reaproveitamento de materiais no CTR; XII - desmobilizar o atual aterro sanitário com a recuperação ambiental da área e a implantação de projeto paisagístico contemplando a barreira vegetal no local; XIII – estabelecer taxa diferenciada para os grandes geradores de resíduos que utilizem o aterro municipal, respeitando classificação do aterro e observada à legislação em vigor; XIV - promover campanhas dirigidas à redução da produção de resíduos sólidos e educativas quanto à adequada separação do lixo domiciliar, de forma integrada ao sistema de seletiva a ser implantado no Município; XV adotar medidas para implementar a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; XVI – tornar efetivas as demais acões determinadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. As ações descritas no inciso II e III deste artigo poderão ser adotadas de forma consorciada com os municípios de Itatiaia, Porto Real e Quatis e outros interessados (Resende, 2013, p. 15-16).

Por fim, no Plano Diretor também se faz referência à necessidade de elaboração de um plano de gestão integrada dos resíduos sólidos como está descrito na Seção V, do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Art. 27. Para execução da Política Municipal de Saneamento Básico deve ser elaborado plano municipal de saneamento básico ou planos específicos para os

serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, gestão integrada de resíduos sólidos, manejo e drenagem de águas pluviais urbanas e controle de vetores (Resende, 2013, p. 16).

Todas as menções ao Plano Diretor Municipal são feitas apenas como referência por ser este o plano que rege o município até o momento, porém como sua validade é de 10 anos, já está em processo de elaboração o novo Plano Diretor. Este plano ocorre com participação popular por meio de enquetes on-line, oficinas temáticas e audiências públicas. Nele serão estabelecidas as diretrizes e orientações para o crescimento urbano, levando em consideração aspectos como o ordenamento territorial, a infraestrutura, a preservação ambiental, a mobilidade urbana, a habitação, o saneamento básico, o patrimônio histórico e cultural, e etc.

No total, o processo de Revisão do Plano Diretor é dividido em quatro etapas, que são: diagnóstico urbano, processo participativo com realização das oficinas e pesquisas de opinião, criação do Anteprojeto de Lei, e para finalização, a aprovação do Plano Diretor Municipal na câmara de vereadores. Lembrando que o Plano Diretor Municipal apenas congrega as diretrizes para o ordenamento da cidade, necessitando de também da aprovação das legislações complementares sugeridas, bem como a elaboração dos planos de ação pelas secretarias responsáveis pela execução das políticas públicas respectivas.

Entender o processo de organização da cidade e como se fundem seus objetivos de moradia e polo industrial, bem como o modelo de sociedade que se configura com o passar dos anos, nos auxilia a compreender como a desigualdade socioeconômica, o acesso a bens e serviços e a preservação histórica/cultural podem ser incentivados, combatidos ou apenas negligenciados a partir de decisões políticas e como essas escolhas impactam a questão dos RSUs municipais.

No caso do Aterro Sanitário de Bulhões é possível identificar que se configura numa "zona de sacrifício"³, pois além de se localizar num local de difícil acesso, distante do centro da cidade, seu entorno é uma área periférica onde vive uma parcela da população com menor poder aquisitivo.

Tal observação nos atenta para os aspectos históricos de formação da cidade, anteriormente citados, que plasmam características comuns à história do

-

³ Locais atingidos por grandes empreendimentos que, pela desvalorização e degradação da área combinada com a fragilidade política e social da população local, tornam-se atrativos a vinda de novas empresas e atividades também deletérias ao ambiente (Acselrad, 2010).

país, como o extermínio dos povos originários e o crescimento econômico da região pautado inicialmente na lavoura cafeeira, realizado pelas mãos de trabalhadores escravizados. Apoiada nesse histórico, podemos compreender a dimensão das lutas travadas no território, mas que não se resumem a ele, posto que ações como o fechamento do Aterro de Bulhões, ocorrem em diversas cidades em todo o território nacional e compõe a luta maior por justiça ambiental que hoje se apresenta global e vem sendo um campo de disputas já há algumas décadas tanto no Brasil como no cenário internacional, buscando integrar à pauta ambiental, também os direitos civis.

Construíram-se assim insights e inventaram-se categorias como "racismo ambiental, desigualdade ambiental, injustiça ambiental, discriminação ambiental, política ambiental discriminatória, extorsão ambiental pela chantagem do desemprego", "custos ambientais desproporcionalmente distribuídos", "zonas de sacrifício", todas elas associadas à percepção dos limites impostos à escolha ambiental daqueles que sofrem a segregação espacial (ou seja, de sua impossibilidade de "votar com os pés"); "colonialismo tóxico interno" (a segregação espacial exprime subjugação política de certos grupos sociais por instituições que os dominados não podem controlar); racismo ambiental de mercado e racismo ambiental planejado; analogia entre a poluição e o crime por envenenamento, já instituído (Acselrad, 2002, p. 56).

Quando falamos em Justiça Ambiental compreendemos que estamos refutando a ideia de desigualdade ambiental, onde são sempre os mais vulneráveis e com maior dificuldade em se organizar para lutar por melhores condições, que sofrem o ônus de uma crise ambiental.

3 Panorama de execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil

3.1. A Política Nacional de Resíduos Sólidos: avanços e retrocessos

O caminho percorrido para chegar à tramitação para a criação de uma Política Nacional de Resíduos Sólidos foi longo, tendo início em 1991, com a elaboração do Projeto de Lei n.º 203/91 que tratava do acondicionamento, coleta, tratamento, transporte e destinação dos resíduos de serviços de saúde.

Quase duas décadas se passaram e nos anos 2000, o debate sobre o tema ganhou força com o Fórum Nacional Lixo e Cidadania, realizado em São Paulo e em outros fóruns locais pelo país. Para não deixar essa oportunidade passar criouse em 2003 a Articulação por uma Política Nacional de Resíduos Sólidos, composta por vários atores e com a metodologia de grupos de trabalho para análise do material que constituía o Projeto de Lei nº. 203/91 e após várias discussões foi construído um novo projeto de lei, o PL nº. 1.991/07 com o objetivo de sistematizar a proposta da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Este Projeto de Lei foi encaminhado em setembro de 2007 para o Congresso Nacional e somente em 2 de agosto de 2010 é instituída A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), pela Lei n.º 12.305, e regulamentada pelo Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010 (Brasil, 2010) e dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, incluídos os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e os instrumentos econômicos aplicáveis. Dispõe ainda sobre a gestão, gerenciamento e responsabilidades dos geradores e do poder público (art.1º), normativa que se aplica ao poder público municipal e as pessoas jurídicas responsáveis pela geração de resíduos sólidos (art. 1º, § 1º) e, mais especificamente, sobre os catadores/as de materiais recicláveis.

Como vemos no Capítulo II, Dos Princípios e Objetivos:

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I – a prevenção e a precaução; II – o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; III – a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; IV – o desenvolvimento sustentável; V

– a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta; VI – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; VIII – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; IX – o respeito às diversidades locais e regionais; X – o direito da sociedade à informação e ao controle social; XI – a razoabilidade e a proporcionalidade (Brasil, 2010, p. 13-14).

Ainda em seu Artigo 7º, dentre os objetivos da PNRS, destacamos seu inciso XII, onde delibera especificamente sobre a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos além de diversas outras ações que fomentam a melhoria da qualidade ambiental e busca de sustentabilidade.

Como o processo de construção da PNRS foi longo, sua aprovação foi recebida com muito entusiasmo pelos setores da área ambiental, mas as etapas de sua implementação se mostrariam bastante desafiadoras. Executar a política nos municípios num país tão extenso e diverso, não se mostra uma tarefa fácil, como podemos observar até hoje. Também não tem sido fácil cumprir as metas de encerramento dos lixões e aterros controlados e ainda mais complexa se mostra a inclusão das catadoras e catadores em todo o processo. Após 13 anos de lei houveram alguns avanços significativos no que diz respeito a organização da categoria, mas também há muito ainda pelo que se lutar. Segundo o Índice de Sustentabilidade da Limpeza Urbana – ISLU (2022), que avalia os resultados da adesão dos municípios à PNRS a partir das informações por eles fornecidas ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), o país não consequirá cumprir as metas estabelecidas pela PNRS e os estados do Sul são os únicos com possibilidade de eliminar os lixões nos próximos 8 anos. O estudo também aponta as regiões com maior dificuldade em alcançar as metas propostas de encerramento dos lixões a céu aberto, sendo que as capitais com maior índice de descarte irregular seriam Cuiabá (MT), Porto Velho (RO) e Boa Vista (RR).

Após 12 anos de PNRS, a edição 2022 do ISLU aponta que: • cerca de 50% das cidades elegíveis continuam destinando o lixo incorretamente — apesar do prazo inicial para erradicação dos lixões ter expirado em 2014; • a coleta domiciliar está longe da universalização, deixando de atender cerca de 25% dos lares brasileiros; • 60% dos municípios ainda não implementaram cobrança específica para sustentar a atividade; e • o índice médio de reciclagem no Brasil não passa dos 3,5%. • somente um município brasileiro, Nova Trento - SC, situa-se na faixa mais alta de pontuação (ISLU, 2022, p. 38).

Ainda segundo os dados analisados no ISLU a região sul se destaca pela melhor qualidade de preenchimento do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, ressaltando que as cidades das regiões Sul e Sudeste aparecem como as que obtém os melhores resultados a nível nacional.

Cabe observar que este estudo em nenhum momento cita as catadoras e catadores de material reciclável, ignorando sua contribuição histórica e seu papel fundamental para os resultados já alcançados no país. A solução ora apresentada inclui apenas a cobrança pelos serviços de coleta seletiva e aponta o caminho dos serviços privados, não mencionando a orientação legal para a inclusão socioprodutiva dos catadores e catadoras.

Optamos por trazer este estudo, pois os dados sistematizados sobre os índices de reciclagem e encerramento dos lixões ainda são exíguos e também para expor como a questão dos resíduos sólidos urbanos é palco de disputas, como qualquer outra atividade rentável e como é fundamental a luta e organização das catadoras e catadores através de entidades representativas, como o Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis e o Movimento Eu Sou Catador, os quais serão melhor explorados na sequência.

No Brasil, a atividade de catação de materiais recicláveis ainda não é reconhecida, sendo somente classificada como ocupação a partir de 2002, no Cadastro Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho (CBO 5192-05). Entendemos que um primeiro passo para que a profissão seja reconhecida seria a sua regulamentação formal, que implica uma legislação específica para o exercício profissional, aspecto não contemplado no CBO. A partir da normalização da profissão, o Estado deveria atuar na fiscalização das diversas formas de contratação desses profissionais, haja vista que a atividade laboral dos catadores ocorre em uma atmosfera caracterizada por riscos físicos, patológicos e psicológicos, com implicações diretas nas sociabilidades desses sujeitos (Bastos, 2017, p. 56).

São muitas as entidades que se relacionam com a questão dos resíduos sólidos no país, sejam de empresas, ou dos catadores/catadoras. Neste estudo utilizaremos apenas algumas referências, sem a pretensão de esgotar as contribuições de cada uma delas.

A Associação Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (ANCAT) é uma associação civil sem fins lucrativos, de catadores, feita para catadores, que além do trabalho realizado junto as associações e cooperativas, também elabora o Atlas da Reciclagem anualmente. Segundo seus dados, 588.560 mil toneladas recuperadas, com 512 cooperativas atuantes e ligadas ao

órgão em 269 cidades nos 26 estados do país, num total de 19.105 catadores envolvidos. A ANCAT publica também o Atlas da Reciclagem anualmente.

Segundo os dados apresentados no Anuário da Reciclagem 2022, elaborado pela PRAGMA Soluções Sustentáveis a partir da análise de 306 organizações em relação à quantidade de mulheres e homens, pode-se perceber que a reciclagem no Brasil é realizada, predominantemente, por mulheres. Na amostra, em um universo de 9.854 catadores, 5.483 são mulheres, enquanto 4.371 são homens, uma diferença de 1.112 mulheres a mais nas atividades de coleta, triagem, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis.

As catadoras de materiais recicláveis representam cerca de 56% do total de trabalhadores da amostra estudada, conforme o gráfico, o que vem se mostrando como uma tendência nacional.

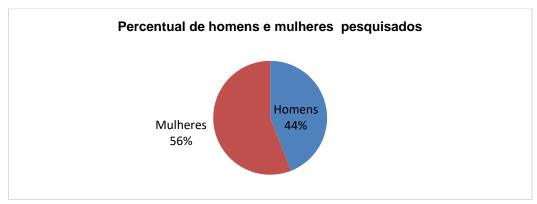


Figura 5 – Gráfico do percentual de homens e mulheres catadores. Fonte: Elaborado por Pragma Soluções Sustentáveis com base no Banco de Dados do Anuário da Reciclagem, 2022.

Ainda em relação à distribuição de mulheres e homens por região, a Sudeste representa a região com maior quantidade de mulheres nessas organizações, com 2.381 trabalhadoras (60%). Em seguida aparecem as regiões Sul com 1.077 mulheres (55%); Centro-Oeste com 919 (53%), Norte com 291 (51%) e Nordeste com 815 (50,3%) trabalhadoras, conforme o Banco de Dados do Anuário da Reciclagem.

Como podemos observar na sociedade em geral, o trabalho da mulher é notadamente invisibilizado em setores que não estejam ligados as funções de cuidado ou no âmbito das relações domésticas e não é diferente na atividade de segregação de resíduos. Mesmo realizando as mesmas tarefas que um catador realiza, uma catadora deverá mostrar uma maior produtividade e não raro são

alocadas em funções que reproduzem as tarefas domésticas nas cooperativas e similares.

A mulher trabalhadora não deixa de ter que exercer os demais papéis esperados como os cuidados com a família e filhos e a limpeza e organização do lar, todas atividades notadamente essenciais mas que não geram um retorno financeiro para quem as realiza e por vezes, comprometem o tempo e disponibilidade para que a mulher possa de fato se dedicar a um trabalho com uma remuneração adequada ou mesmo buscar qualificação para galgar novos patamares profissionais, o que, em última instância leva ao agravamento do empobrecimento feminino. Somente com o aprofundamento na realidade dessas catadoras será possível romper com preconceitos e poder buscar soluções que atendam às necessidades dessas mulheres e possam tirá-las da condição de invisibilidade a que são submetidas.

Voltando a discutir as características dos resíduos sólidos, no que se refere ao tipo de resíduo gerado e volumes, temos os dados publicados no Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil, da ABRELPE - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, também publicado anualmente, que revelam que os materiais recicláveis secos representam, aproximadamente, 33,6% de todo o resíduo gerado no Brasil, correspondendo a cerca de 27 milhões de t/ano. Podemos ainda avaliar que estes resíduos recicláveis secos são compostos por plásticos, papel e papelão, vidros, metais e embalagens multicamadas.

Infelizmente, grande parte dos resíduos domésticos ainda são compostos por resíduos orgânicos, com cerca de 45,3%, total, o que representa pouco mais de 37 milhões t/ano. Por fim temos os resíduos têxteis, couros e borrachas, com 5,6%, e outros resíduos com 1,4%. Os rejeitos, por sua vez, correspondem a 14,1% do total e contemplam materiais não recicláveis (Anuário da Reciclagem, 2022, p. 9).

Estes padrões de rejeito variam conforme a mudança no consumo, ou na forma como consumimos, como pudemos observar no período pandêmico e a partir de meados de 2021 quando segundo os dados da ABRELPE, observa-se um retorno gradual das atividades aos padrões que perduravam antes da pandemia e, com isso, o processo de consumo e manejo dos materiais descartados pela população passou novamente por transformações importantes, como o retorno presencial ao trabalho, estudo e demais atividades cotidianas e a

adoção de modelos híbridos passou a ser incorporada nas dinâmicas sociais em maior nível, gerando novamente o reordenando dos centros de geração de resíduos.

Continuando em 2022 o processo de retorno de alguns setores que ainda permaneciam com restrições, como por exemplo, os setores de comércio, alimentação, educação e entretenimento, a crescente flexibilização das medidas de distanciamento e isolamento social, impactaram diretamente a geração e descarte dos materiais, pois a sociedade não voltou apenas ao que era antes da pandemia, mas sim, acrescentou novos formatos e hábitos à rotina cotidiana.

Todas essas nuances, bem como as informações fornecidas pelas entidades setoriais relacionadas à coleta e manejo dos RSUs, são fundamentais para a criação do sistema de Logística Reversa, observando entre outras legislações, as determinações expressas na PNRS e no Acordo Setorial de Embalagens, onde ficam definidas as responsabilidades das empresas e também dos consumidores, como podemos observar em seus artigos a seguir.

Art. 3º Os fabricantes, os importadores, os distribuidores, os comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada será implementada de forma individualizada e encadeada.

Art. 4º Na hipótese de haver sistema de coleta seletiva estabelecida pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou sistema de logística reversa a que se refere o art. 18, o consumidor deverá: I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados; e II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou para devolução.

Art. 5º O disposto no art. 4º não isenta o consumidor de observar as regras previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos referentes: I - ao acondicionamento; II - à segregação; e III - à destinação final dos resíduos.

Art. 6° O Poder Público, o setor empresarial e a sociedade são responsáveis pela efetividade das ações destinadas a assegurar a observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao disposto na Lei nº 12.305, de 2010, e neste Decreto (Brasil, 2022).

No que se refere às ações voltadas para a Coleta Seletiva, também existem determinações legais que orientam os municípios de como atuar de acordo com a realidade local e também em consonância com as demais legislações vigentes, como podemos observar neste trecho do Decreto 10.936/2022 que, como já citado, regulamenta a PNRS, e no que se refere às cooperativas e associações especificamente no artigo 10°.

Capítulo I da Coleta Seletiva

- Art. 8º A coleta seletiva será realizada em conformidade com as determinações dos titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por meio da segregação prévia dos referidos resíduos, de acordo com sua constituição ou sua composição.
- § 1º O sistema de coleta seletiva, de acordo com as metas estabelecidas nos planos de resíduos sólidos: I- será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; II estabelecerá, no mínimo, a separação de resíduos secos e orgânicos, de forma segregada dos rejeitos; e III será progressivamente estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas.
- § 2º Para fins do disposto neste artigo, os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
- Art. 9º Os titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, em sua área de abrangência, estabelecerão os procedimentos para o acondicionamento adequado e para a disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.
- Art. 10. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.
- Art. 11. A coleta seletiva será implementada sem prejuízo da implementação e operacionalização de sistemas de logística reversa (Brasil, 2022).

Uma vertente que pode se apresentar interessante quando se refere a busca de estratégias para novas formas da sociedade se organizar e buscar mobilizar a população, se constitui a partir de pactos e/ou acordos internacionais. Um exemplo dessa pactuação é a relevância do cumprimento dos 17 ODS propostos pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável aprovada na cúpula internacional realizada entre 25 e 27 de setembro de 2015, visando melhorar práticas e consequentes índices preocupantes no planeta a respeito do desequilíbrio ambiental e todas as frentes, que deve ser cumprido pelos países signatários da ONU, sendo o Brasil um dos membros.

Em resumo, a Agenda 2030 sintetiza as aspirações e integra as dimensões econômica, social e ambiental, tendo como lema central: Ninguém é deixado para trás, considerando e se baseia nos cinco princípios orientadores: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parcerias (5 Ps).

Dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável amplamente divulgado nas mídias nacionais e internacionais, proposto pela Agenda 2030, a questão do tratamento adequado de resíduos sólidos está presente em mais de um deles, fator que evidencia a importância do trato e disposição adequados na perspectiva de contribuir para melhoria das condições ambientais do planeta.





Figura 6 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Fonte: GTSC Agenda 2030 (2015).

Das metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, as mais específicas no que se refere à questão dos resíduos sólidos, são a meta de número 11.6 que estabelece a redução do impacto ambiental negativo per capita das cidades, dedicando especial atenção à qualidade do ar, da gestão de resíduos sólidos e outros fatores. E também a meta 12.5 que estabelece a redução substancial da geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reutilização, além da discussão no ODS 1, da Erradicação da Pobreza, que envolve os segmentos de catadoras e catadores, assim como o ODS 6, que trata de Água Potável e Saneamento, bem como o ODS 11 Cidades e Comunidades Sustentáveis, cuja questão dos resíduos está na pauta e por fim o ODS 13, que implica na construção de ações contra mudanças climáticas. Entendemos que o cumprimento desta Agenda implicará um modelo de desenvolvimento mais inclusivo, justo socialmente e responsável para com as futuras gerações.

No que diz respeito ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos – PLANARES, instituído pelo Decreto Federal nº 11.043/2022, em 13 de abril de 2022, que se constitui como o principal instrumento previsto na Lei nº 12.305, de 2010, apesar de ter sido promulgado após doze anos da lei sancionada, traz as diretrizes, metas, estratégias e ações para modernizar a gestão de resíduos sólidos no país, com metas até 2040. Este plano tem por objetivo o aumento crescente da recuperação de resíduos, estabelecendo uma meta de 20% de reciclagem da fração seca em 20 anos e de recuperação de 50% das embalagens por meio de sistemas de logística reversa no mesmo período, o que representa um grande

avanço se comparado ao cenário atual em que 39% dos resíduos sólidos urbanos ainda seguem para unidades de destinação inadequada.

Para alcançar esta melhoria nos índices, aprimorando a PNRS, o PLANARES definiu 4 metas principais: 1) eliminação de lixões e aterros controlados até 2024; 2) Recuperação da fração orgânica por meio de sistemas de tratamento biológico; 3) Recuperação da fração seca dos recicláveis por processos de reciclagem e 4) Recuperação e aproveitamento energético por meio do tratamento térmico. As demais legislações que estão sendo editadas bem como a mobilização da categoria são fundamentais para o alcance dessas metas com a desejada inclusão social das catadoras e catadores.

O documento ressalta ainda que a ampliação da reciclagem traz um triplo benefício para o país: ambiental, pois reduz o descarte inadequado e minimiza a extração de recursos naturais; econômico, pois faz girar a economia com novos recursos; e, por fim, social, pois permite a inclusão social de trabalhadoras e trabalhadores, cuja atividade é essencial em diversas cidades. Pretende-se, com a vigência do Planares, que os municípios possam efetuar a contratação e a devida remuneração pelos serviços prestados por esses trabalhadores.

No decreto 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, que institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa (CCLRL), além do Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens (CERE) e por fim o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa da lei 12.305, a PNRS, em seu artigo 33, fica definido como cada setor pode gerar seus certificados para poder acessar recursos. Por ser um decreto recente, ainda está sendo discutido em eventos relacionados ao tema, bem como, entidades de classe e propostas que estão sendo feitas no intuito de facilitar o acesso aos recursos, especialmente para as cooperativas menores.

Ainda na direção da reorganização da legislação vigente segue o Decreto 11.414, de 13 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Diogo Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró Catadores para a Reciclagem Popular e o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.

O Programa Diogo Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró Catadores para a Reciclagem Popular surge com o objetivo de integrar as ações, projetos e os programas da administração pública federal, estaduais, distritais e municipais voltados à promoção e a defesa dos direitos das catadoras e catadores por meio do fortalecimento das demais ações já descritas na legislação vigente, mas, pelo pouco tempo de instituído, fevereiro de 2023, ainda não têm ações executadas expressivas, pois os estados estão se manifestando a respeito da adesão ao Programa, e o Estado do Rio de Janeiro, no 'último 13 de setembro de 2023, assinou a adesão, e contou com a presença das autoridades, bem como representação de catadores e catadoras, tanto do Movimento Nacional EU SOU CATADOR, como do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR, conforme registros abaixo:



Figura 7 – Evento de assinatura do termo de adesão ao Pró-catador. Fonte: Valéria Bastos (2023).



Figura 8 – Evento de assinatura do termo de adesão ao Pró-catador. Fonte: Valéria Bastos (2023).

45



Figura 9 – Evento de assinatura do termo de adesão ao Pró-catador. Fonte: Valéria Bastos (2023).

Em relação ao desenvolvimento de ações do Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis (CIISC), ressaltamos que foi instituído pela primeira vez na segunda gestão do governo Lula, por meio do Decreto nº 7.405/10, mas a partir dos governos Temer e Bolsonaro, foi esvaziado e, por fim extinto e somente com a retomada do terceiro mandato do governo Lula - 2023, que o assunto voltou a pauta governamental. Após instituição de grupo de trabalho para tratar a questão, depois de quarenta e cinco dias de trabalho, foi sancionado o Decreto 11.414 de 13 de fevereiro de 2023 rebatizado de Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Catadores para a Reciclagem Popular, a pedido dos catadores e catadoras homenageando o jovem advogado que, em 2010, foi responsável pelo programa no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, morto tragicamente em 31 de dezembro de 2020, aos 41 anos de idade, .que traz como ferramenta institucional o reestabelecimento do Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis (CIISC)

O Comitê Interministerial para a Inclusão Socioeconômica das Catadoras e dos Catadores terá como objetivo a coordenação, a execução e realização do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação do Programa. Será formado por representantes de 15 pastas: Secretaria-Geral da Presidência da República; Casa Civil; Secretaria de Relações Institucionais; e os ministérios da Justiça e Segurança Pública; Educação; Saúde; Trabalho e Emprego; Meio Ambiente e

Mudança do Clima; Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Cidades; Planejamento e Orçamento; Gestão e Inovação em Serviços Públicos; Direitos Humanos e Cidadania; Mulheres; e Igualdade Racial. Os trabalhos serão coordenados pela Secretaria-Geral (Brasil, 2023)⁴.

O Comitê tem o desafio de trabalhar com um tema que é transversal a todos as demais políticas públicas, objetivando atender as diferentes demandas da categoria, no que diz respeito ao trabalho, moradia, educação dentre outras demandas. .

Ainda analisando a legislação que impacta as atividades de gerenciamento integrado do RSUs temos a Lei Federal nº 14.026, Novo Marco Legal do Saneamento, que foi sancionada em julho de 2020, que, porém não revogou a lei anterior, Lei nº 11.455/2007 e mesmo tratando-se de uma atualização ampla, muitos conceitos se mantiveram da legislação anterior. Esta nova edição da lei se apoia sobre novos eixos estruturantes, com metas de universalização no texto da lei e um forte incentivo à regionalização da gestão do saneamento básico e a maior participação da inciativa privada nas operações.

No tocante a questão da organização da categoria dos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis destacaremos dois movimentos com maior destaque e suas pautas e atividades mais recentes.

O primeiro é o Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), que agrega diversos outros movimentos e organizações do país. É um movimento social organizado há 22 anos, dirigido exclusivamente por catadoras e catadores de materiais recicláveis de origem vinculados e delegados por suas bases para representar a categoria.

Em sua página oficial podemos encontrar suas principais reinvindicações junto ao governo Federal e o posicionamento sobre os novos decretos implantados, como podemos ver no trecho abaixo.

Em diálogo direto com o Governo Federal propomos as seguintes mudanças na regulamentação da logística reversa de embalagens em geral: 1. Instituir a estruturação e implementação do sistema de logística reversa, mediante a priorização dos catadores autônomos e organizações de catadores de materiais recicláveis; 2. Para comprovação de cumprimento de metas de logística reversa as empresas devem declarar quais as organizações de catadores envolvidas e quantidade de resíduos;3. Sobre a comprovação de massa recuperada por meio de nota fiscal e emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), nosso foco

⁴ Fonte: https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/noticias-1/governo-recria-pro-catador-e-aprimora-decreto-da-reciclagem.

não é apenas incluir organizações formais, mas toda a categoria, por isso nossa proposta não exclui essas exigências, mas estabelece prazo de adaptação para as organizações e catadores avulsos para conseguirem emitir o MTR;4. Entendemos que não é razoável vincular metas de recuperação ao tipo de material, pois a categoria coleta todos os tipos de recicláveis; 5. Criticamos o decreto anterior "Recicla+" por não estabelecer a estruturação das organizações de catadores como critério, mas apenas priorizar o processo burocrático; 6. Exigimos que a participação dos municípios se dê mediante comprovação de contratação preferencial de organizações de catadores na coleta seletiva; 7. Sugerimos o fim da duplicidade na comprovação de quantidade de resíduos recuperados por meio de rastreabilidade de fato;8. Sugerimos que o MMA e CONAMA tenham maior ingerência sobre atos normativos e fiscalização sobre a logística reversa.

Sobre o Programa Pró-catador:1. Inclui conceitos como a Reciclagem Popular, Coleta seletiva solidária, economia circular e pagamento por serviços ambientais urbanos; 2. Lógica de estruturação das redes de cooperação com vistas na verticalização da cadeira produtiva, além de formação, assessoria técnica e incubação; 3. A execução de projetos para a categoria por entidades experientes e das próprias organizações de catadores;4. Recriar o Comitê interministerial de inclusão socioprodutiva dos Catadores/as com o MNCR e Unicatadores como membros efetivos:

Por fim, reforçamos nosso compromisso de buscar melhoria de vida para toda a categoria, organizada ou não, compondo nossa base orgânica ou não, como sempre defendemos ao longo desses 22 anos de luta. Nossas conquistas são vitória de toda a categoria e são frutos de mudança para o Brasil que desejamos com respeito e valorização da classe trabalhadora (MNCR, 2023).

O outro movimento que vem ganhando destaque é o Movimento Nacional Eu Sou Catador - MESC, que é um Movimento formado por catadores e catadoras de materiais recicláveis de associações, cooperativas, lixões e ruas, cujo objetivo é ampliar "os direitos sociais, ambientais e econômicos para os catadores e catadoras de materiais recicláveis, apoiar os catadores e catadoras que desejam evoluir de forma integrada com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, para execução de trabalho na área socioambiental com foco na sustentabilidade e, contribuir para o desenvolvimento consciente e sustentável da sociedade, com estímulo aos conceitos e às práticas solidárias, favorecendo o pleno exercício da cidadania e respeitando o meio ambiente", segundo informada em sua página oficial na internet.

O Primeiro Encontro Nacional "Eu Sou Catador", promovido pelo MESC, aconteceu em Brasília entre os dias 23 e 25 de agosto de 2023 com o intuito de debater diversas questões a partir do cenário atual do setor de reciclagem no Brasil e sua relação com catadoras e catadores. Suas pautas vão desde a garantia de condições adequadas de trabalho e renda aos trabalhadores do setor, até a importância da realização de um diagnóstico nacional da categoria, identificando os desafios da inclusão de catadores e catadoras no atual marco legal.

Também em seu site podemos encontrar a notícia recente de que o MESC, representado pelo seu coordenador nacional Sebastião Santos e diversos catadores e catadoras das inúmeras cooperativas do Estado do Rio de Janeiro, participaram no dia13/09/2023 no Palácio Guanabara, sede do governo do Estado, da assinatura do termo de adesão ao Programa Pró – catadoras e Pró – catador Diogo de Sant' Ana de inclusão socioeconômica e popular, celebrado entre a Secretaria Geral da Presidência da República e a coordenação do Comitê Interministerial de Inclusão socioeconômica – CIISC e a Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, na perspectiva de efetivar projetos estruturantes e inclusivos economicamente, para o universo de catadoras e catadores que desenvolvem suas atividades nas cooperativas, nas ruas e lixões ainda existentes no estado.

Os novos decretos lançados pelo Governo Federal são o primeiro passo para retomar o protagonismo das catadoras e catadores sobre a gestão de resíduos, o que vem a ser apenas um dos aspectos da real mudança na lógica produtiva e das relações que permeiam a sociedade de consumo, que necessita mudar o seu padrão de produção e consumo de uma abordagem linear – produção, uso, descarte - para uma abordagem mais sistêmica que tem foco nas iniciativas pré-consumo, na reutilização e nos descarte adequado dos produtos.

Nessa perspectiva a Economia Circular se apresenta como um conjunto de ações que muito além da questão do gerenciamento dos RSUs, se voltaria para a reformulação de processos, produtos e modelos de negócios, visando à otimização dos usos dos produtos e a redução da extração dos recursos naturais.

Segundo dados da Confederação Nacional da Indústria (CNI) de 2019 revelam, no Brasil cerca de 76% das empresas já desenvolvem alguma iniciativa de economia circular, como reuso de água, reciclagem de materiais e logística reversa são as principais implementações no país. A pesquisa revela ainda que mais de 88% dos empresários avaliam a economia circular como muito importante para a indústria brasileira, pois suas práticas tendem a contribuir para a geração de emprego na própria empresa ou na cadeia produtiva do setor.

Para o presidente da CNI, Robson Braga de Andrade, esse é o início para a inserção do Brasil na economia de baixo carbono: "Para isso, é imprescindível a ação articulada entre iniciativa privada, governo, academia e sociedade no sentido de criar novas formas de produzir e consumir", diz ele.

Em seu instigante livro, *Vida para Consumo*, Zigmunt Bauman (2008), nos faz refletir como somos nós, os indivíduos, também somos categorizados como mercadorias e até mesmo nossa subjetividade vem a ser alvo de interesses meramente econômicos. Mas como isso pode se relacionar aos padrões de consumo não é difícil de compreender como podemos observar neste trecho abaixo que fala sobre a insatisfação pós-consumo:

O consumismo dirigido para o mercado tem uma receita para enfrentar esse tipo de inconveniência: a troca de uma mercadoria defeituosa, ou apenas imperfeita e não plenamente satisfatória, por uma nova e aperfeiçoada. A receita tende a ser reapresentada como um estratagema a que os consumidores experientes recorrem automaticamente de modo quase irrefletido, a partir de um hábito aprendido e interiorizado. Afinal de contas, nos mercados de consumidores-mercadorias, a necessidade de substituir objetos de consumo "defasados", menos que plenamente satisfatórios e/ou não mais desejados está inscrita no design dos produtos e nas campanhas publicitárias calculadas para o crescimento constante das vendas. A curta expectativa de vida de um produto na prática e na utilidade proclamada está incluída na estratégia de marketing e no cálculo de lucros: tende a ser preconcebida, prescrita e instilada nas práticas dos consumidores mediante a apoteose das novas ofertas (de hoje) e a difamação das antigas (de ontem) (Bauman, 2008, p. 31).

O autor continua exemplificando que a maneira mais rápida e eficaz de se livrar da insatisfação causada pela obtenção impulsiva de mercadorias é se livrando delas, seja por considerarem que estão obsoletas, ou porque novos desejos são incutidos em seu inconsciente, o que os leva a adquirir novas mercadorias. Sem uma indústria que suporte o gerenciamento de todas essas mercadorias descartadas, o sistema inteiro colapsa.

Segundo Bastos e Nunes (2017), em seu estudo sobre as *Políticas Públicas* de Sustentabilidade Urbana no Gerenciamento de Resíduos Sólidos, um dos primeiros desafios a ser enfrentado ao se pensar no gerenciamento dos RSU, é a elaboração de políticas públicas de sustentabilidade urbana para que tais políticas estimulem, de forma significativa, mudanças nos padrões de produção e consumo objetivando reduzir os desperdícios, a diminuição de produção na fonte geradora, a reutilização e a reciclagem dos produtos, a destinação adequada dos rejeitos provenientes dos resíduos gerados, a fomentação de novas tecnologias urbanas sustentáveis e o estímulo à produção de produtos biodegradáveis.

Sem que haja esta transformação na sociedade de consumo, bem como nos padrões de trabalho e melhor distribuição de renda para os trabalhadores, os padrões capitalistas de acumulação serão os propulsores de expressões da questão social sobre a qual os catadores e catadoras, são sujeitos, considerando

que as políticas públicas de atenção a esse público são mitigatórias, sem caráter transformador da realidade vivenciada.

3.2. A gestão integrada de resíduos sólidos em Resende: limites e possibilidades

Partindo do panorama nacional, voltamos nosso olhar para este estudo de caso do município de Resende, no estado do Rio de Janeiro, uma vez que se constitui no meu objeto de estudo, pois vem trazendo à tona a importância de analisar os impactos do fechamento do aterro sanitário de Bulhões na vida dos catadores e catadoras de materiais recicláveis que lá atuavam, considerando, sobretudo as dificuldades existentes a nível local, para a execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010.

A responsabilidade sobre o gerenciamento dos resíduos do município é da prefeitura e os catadores que já atuam na segregação do material reciclável devem ser incluídos neste gerenciamento, conforme determina a PNRS/2010.

A partir das dificuldades encontradas em executar as determinações legais no que se refere à destinação dos resíduos e buscando solucionar os conflitos relacionados com a suspensão do funcionamento do Aterro Controlado de Bulhões, ainda em 2020, após mais uma reunião entre catadores da Associação dos Garimpeiros do Aterro Sanitário de Resende - AGASAR⁵, a AMAR e a Secretaria de Governo Municipal, não se conseguiu alcançar um acordo satisfatório para os envolvidos, o que fez com que fosse necessária a elaboração de um novo documento assinado pela Defensoria Pública da União (DPU) em Volta Redonda, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ), e por representantes do Ministério Público do Trabalho (MPT) pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende (MPRJ), em 15 de abril de 2020, sendo o mesmo enviado à Prefeitura de Resende, com uma nova recomendação a fim de garantir a proteção aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis no município.

Dessa vez, a recomendação ainda foi acrescida de orientações voltadas à prevenção sobre a Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), em caso de

-

⁵ Disponível em: https://avozdacidade.com/wp/fechamento-de-aterro-sanitario-em-bulhoes-e-tema-de-reuniao/>. Acesso em: 15 set. 2020.

manutenção da atividade de coleta seletiva após análise de riscos aos trabalhadores. Segundo os órgãos, a orientação "é de que sejam redobrados os cuidados indispensáveis à proteção das catadoras e dos catadores, o que envolve a disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI), como máscaras, luvas e óculos de proteção, e orientação adequada sobre proteção ao contágio e à transmissão da Covid-19" (A Voz da Cidade, 2020).

E pelo fato da AGASAR se tratar de uma associação, as defensorias e MPs também "recomendam medidas específicas de atenção a esses catadores", como a de ser concedida pelo município uma renda básica emergencial, enquanto perdurasse a situação de risco de contaminação como podemos observar no trecho abaixo do documento citado:

- 2) Às catadoras e aos catadores avulsas/os/autônomas/os ou ainda, as catadoras e os catadores em situação de lixão, ainda que não organizados em associação ou cooperativa:
- 2.1) Seja garantida pelo poder púbico municipal renda básica emergencial, enquanto perdurar a atual situação de risco de contaminação, independentemente de o catador ser ou não beneficiário de programa assistencial, em sendo o caso, ampliando o alcance da Lei Estadual nº 8.772/2020 (Renda Mínima Emergencial para os Empreendimentos de Economia Solidária) para essa parcela da categoria, ou ainda, da Lei Nacional nº13.982/2020 (auxílio emergencial). Para o cumprimento da presente obrigação, não havendo fonte de custeio para o pagamento da remuneração emergencial, deverá o Município, em caráter imediato, enviar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores de Resende para viabilizar a concessão do benefício e envidar esforços concretos para sua efetiva aprovação com urgência pelo referido órgão legislativo, ou, alternativamente, adotar outras medidas, dentro da sua discricionariedade administrativa, que garantam o pagamento imediato da remuneração emergencial
- 2.2) Seja assegurado fornecimento dos EPIs próprios para a situação de crise, como máscaras, luvas, etc., além de espaços para a higienização constante, fornecidos pelo poder público, diretamente, nas sedes das Associações, na forma prevista no item 1.2, alíneas "a" e "b" acima (DPE et al. 2020, p.14-15).

Além de não ter cumprido com os prazos da legislação federal e atrasado a elaboração do plano, a falta de um acordo satisfatório entre a AGASAR e prefeitura mostra que até os dias atuais o poder público pouco avançou em executar a recomendação dada pelos quatro órgãos citados, uma vez que os catadores/as trabalharam sem uma remuneração financeira pelo trabalho realizado, e sem os devidos equipamentos de proteção individual (EPI), até o fechamento do Aterro Controlado de Bulhões, sendo alcançados por poucas medidas de proteção socioeconômicas após a impossibilidade de atuarem na coleta e segregação dos resíduos, visto que o material não mais ia para Bulhões, como tampouco foi montado o galpão mais próximo a outra cooperativa de menor

porte, Associação de Catadores Recicla Resende (ACRR). Esta possui seu galpão mais próximo do centro urbano, em área nobre da cidade e tornou-se Cooperativa, estabelecendo uma parceria com o poder público e também sua principal vitrine no que diz respeito à coleta seletiva municipal.



Figura 10 – Placa da ACRR na entrada do galpão. Fonte: Cristiane Barcelo, (2022).



Figura 11 – Entrada na ACRR. Fonte: Cristiane Barcelo. (2022).

Não darei enfoque aos demais impactos sofridos colateralmente no município, como no caso dos comerciantes de materiais recicláveis, os chamados

"ferros velhos", ou nos comércios do bairro próximo ao Aterro, bem como, não vou avaliar os desdobramentos na Associação de catadores Recicla Resende, se é que ocorreram, nem tampouco nas catadoras e catadores individuais, que não estão ligados às formas de organização social, o que poderia nos revelar um panorama bem mais amplo sobre a situação do município, após o encerramento das atividades no aterro, mas ampliar o escopo da pesquisa exigiria muito mais tempo e esforço para reunir e sistematizar as informações obtidas.

Também não enfocaremos nas ações desenvolvidas pela prefeitura junto a outros setores que, em relação ao gerenciamento integrado de resíduos sólidos, compõem a gestão ambiental municipal, pois ampliaria também o escopo deste estudo, porém tais questões podem e devem ser objetos de estudos futuros.

Após a análise da trajetória da AGASAR, e considerando que o município ainda possui outra cooperativa já integrada às ações municipais, podemos observar que o caminho a ser seguido para de fato se aproximar da legislação vigente, não é tão longo, tampouco carece de muitos esforços na criação de estratégias, pois, grande parte desta trajetória já está prevista e documentada detalhadamente na legislação e documentos construídos com a organização da categoria e por entidades que auxiliam na efetivação da PNRS/2010. Realizando algumas tratativas, onde serão de fato postas em prática as determinações judiciais e tornando o Plano Municipal de Gerenciamento dos Resíduos uma lei aprovada na Câmara dos Vereadores, fundamental para que as ações possam ser desenvolvidas e avaliadas pelo poder público, é possível construir em parceria com os trabalhadores, uma nova realidade no município.

Num cenário macro político, o impacto social desta parceria poderia ser sentido pelos moradores da cidade, com um sistema inclusivo, funcional e rentável que poderia ser um modelo para outros municípios, além de local de estudos e projetos que buscassem a melhoria da qualidade de vida nas cidades no que se refere ao gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos.

Nesse sentido é desejável que as ações governamentais voltadas para o incentivo à coleta seletiva em Resende, englobem tanto a ACRR, quanto a AGASAR, além dos catadores individuais ou não ligados a modelos associativistas, integrando os trabalhadores que já se dedicam a tal atividade há tantos anos, conforme preceitua os novos decretos tanto o voltado para o crédito de reciclagem como a Pró-Catadoras e Pró-Catadores Diogo de Sant'Ana.

Segundo matéria publicada em 18 de setembro de 2023 pelo jornal Beira Rio, os associados da AGASAR ainda vêm tendo dificuldades em avançar nas negociações com a prefeitura:

Desde o fechamento do aterro aqui em Resende e com muita luta junto à Defensoria Pública e Ministério Público conseguimos uma prensa, duas esteiras, uma empilhadeira, um carrinho para carregamento de fardos, porém a empresa que vendeu a prensa não mandou o óleo e está parada. Falaram que teria uma cerimônia de entrega dos equipamentos, mas isso nem aconteceu, assim como os uniformes que foram prometidos, mas nunca recebemos e a nossa situação aqui só piora, conta o presidente da Associação, Juliano Sebastião. Os associados receberam recentemente apenas camisetas enviadas pela prefeitura. Com a redução do material enviado, muitos catadores ficam até três meses sem trabalhar na associação: "Agora, o máximo que conseguimos são R\$ 350 por semana para dividir para três pessoas. Trabalhamos em escala de três catadores por semana. Para que todos consigam trabalhar na escala, quem trabalha hoje só volta daqui a três meses", confirma Juliano que conta que muitos associados estão com luz cortada em suas casas porque não têm como pagar. — Até hoje está pendente a aprovação na Câmara do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e isso é muito importante porque regulamenta o manejo dos resíduos nos próximos 20 anos. Seria tão importante que o prefeito recebesse o pessoal da Agasar para conversar e fazer a inclusão socioprodutiva desses catadores, assim como preceitua a Política Nacional de Resíduos Sólidos e também a Defensoria Pública da União desde abril de 2020, explica um profissional que acompanha o trabalho da Associação, mas que pediu para não ter seu nome divulgado, uma vez que é servidor público e teme retaliações (Jornal Beira-Rio, 2023).

Diferentemente da realidade da AGASAR, consideramos relevante trazer para este estudo, a questão do tratamento desigual aplicado pela gestão pública para os diferentes grupos, isto porque no que diz respeito a cooperativa ACRR, a Prefeitura Municipal de Resende, inaugurou em 20 de julho de 2023 um novo galpão com vestiários, refeitório, área administrativa e também local específico para acondicionamento dos materiais selecionados pelos catadores e catadoras da cooperativa, além de ter ofertado novos uniformes com EPIs para seus cooperativados como foi divulgado na página da prefeitura (Resende, 2023).

Segundo reportagem, o Programa Municipal de Coleta Seletiva se ampliou durante a pandemia de 25 para 45 localidades atendidas, incluindo a AMAN, conforme descrito abaixo:

A transformação da sede da ACRR, por exemplo, que teve seu espaço destinado ao armazenamento do material coletado. Agora, são quatro novas baias externas e cobertas – direcionadas aos materiais recolhidos por segmentos de plástico, metal, vidro e papel, além do galpão coberto apropriado para os pneus inservíveis. Além disso, no final do ano passado, a Agasar, que atuava no Aterro Sanitário de Bulhões, em Resende, foi reformulada; desta forma, os catadores foram redirecionados para desempenhar outro papel: o novo roteiro da coleta seletiva. Com a desativação do Aterro de Bulhões, os resíduos sólidos ganharam novo destino: a Central de Tratamento de Resíduos operada pela empresa Foxx Haztec, em Barra Mansa. É

importante ressaltar que o galpão de reciclagem da Agasar passou por uma reforma, após o encerramento do funcionamento do Aterro de Bulhões. A reestruturação da Agasar foi uma medida necessária para a continuidade das atividades desempenhadas por seus associados, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos – informa (Resende, 2021).

Apesar das ações diferenciadas, é possível identificar que alguns esforços já estão sendo feitos pelo poder público no intuito de estabelecer uma melhor parceria com a AGASAR e avaliamos que se o diálogo continuar as pendências poderão ser sanadas e uma relação mais satisfatória para ambas as partes poderá ser construída. Segundo o presidente da AGASAR, Juliano Silva, após o termino da pandemia e em respostas as solicitações da associação, as chaves da edificação junto ao galpão foram entregues, bem como camisas para os integrantes da AGASAR.

Outras ações estão sendo planejadas pela AGASAR para a melhoria do funcionamento da área o galpão em Bulhões, como a reorganização do espaço e do trabalho desenvolvido lá, porém ainda sem garantias de execução pelo poder público.

3.3. O encerramento do lixão de Resende e as ações municipais em atenção aos catadores e catadoras locais

Como mencionado nos capítulos anteriores, os municípios têm grandes desafios na execução da PNRS/2010, considerando as singularidades, bem o processo de gestão de cada município, e no caso estudado o encerramento do aterro praticamente coincidiu com a deflagração da Pandemia de Covid 19, o que trouxe transtornos dramáticos a situação. Mesmo com as recomendações feitas pela Defensoria Pública da União pelo Grupo Nacional de Trabalho de Promoção de Direitos das Catadoras e dos Catadores; a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo 2º Núcleo Regional de Tutela Coletiva, o Ministério Público do Trabalho — Procuradoria do Trabalho no município de Volta Redonda, e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, cujos detalhes se encontram em documento anexo, o município encontrou dificuldades em cumpri-las. O que de fato podemos dizer é que as necessidades imediatas dos catadores e catadoras foram acolhidas apenas pelas ações da política de Assistência Social por meio do Centro de Referência de Assistência Social.

É importante entender como funciona o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), criado em 2005, operacionalizado a partir do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social e combate à Fome (MDS) que busca atuar na proteção social dos cidadãos e cidadãs por meio de serviços, benefícios, programas e projetos no enfrentamento de suas dificuldades. É um sistema que atua em rede com outras políticas públicas com o intuito de combater as faces da questão social no país, dentre elas, pobreza, desigualdade, vulnerabilidade social, etc.

A atuação do SUAS se dá em todo o território nacional nos equipamentos sociais onde os tipos de proteção social se dividem em Proteção Social Básica (PSB) e Proteção social Especial (PSE) que se divide em média e alta complexidade. Nessa pesquisa enfocaremos apenas a atuação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que se insere no âmbito da Proteção Social Básica – PSB.

Os CRAS atuam em territórios definidos e buscam conhecer os recursos e demandas dessas localidades para que os profissionais possam realizar um diagnóstico social e buscar as melhores formas de atender as demandas dos seus moradores a partir da oferta de serviços públicos e gratuitos. O CRAS é considerado a porta de entrada do SUAS para a população em geral, onde na maioria dos casos, é realizado o preenchimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou CadÚnico, instrumento de identificação, coleta e sistematização dos dados das famílias com renda de até 3 salários mínimos. A partir da inclusão no CadÚnico, as famílias são avaliadas e são identificados os benefícios a que cada família pode ser beneficiária.

O aumento da vulnerabilidade impulsionada pelo choque econômico gerado pela pandemia demandou a rápida implementação de uma iniciativa mais ampla de transferência de renda, o que levou o governo federal a realizar um repasse de financiamento extraordinário para os serviços socioassistenciais, ainda que isso tenha ocorrido com atrasos no repasse dos recursos ordinários para oferta dos serviços continuados. De maneira geral, essa organização emergencial gerou diversas disputas políticas e exigiu uma maior capacidade de organização do governo federal pra apresentar uma resposta rápida e eficiente para a população que ansiava por socorro.

No que se refere aos benefícios criados ou aprimorados durante a pandemia da Covid-19, foram implementadas e ampliadas diversas medidas relativas às

transferências de renda de caráter assistencial como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF) além da criação do Auxílio Emergencial - Lei no 13.982/2020, de 2 de abril de 2020, buscando minimizar os prejuízos socioeconômicos agravados durante a pandemia.

Este benefício representou o maior esforço por parte do Governo Federal em centralidade e abrangência, para dar suporte financeiro às pessoas mais vulneráveis atingidas pela Covid-19.

Num primeiro momento, o governo anunciou a criação de um auxílio no valor de R\$ 200,00 por pessoa, para apoiar trabalhadores informais, desempregados e microempreendedores individuais (MEIs) que integrem família de baixa renda, por três meses, o que beneficiaria de 15 milhões a 20 milhões de pessoas. Com a pressão do Congresso e da sociedade, o substitutivo apresentado no Legislativo propôs um auxílio no valor de R\$ 500,00. A discussão da medida avançou no sentido da ampliação e detalhamento do seu público-alvo, além de majorar para R\$ 600,00 o valor de cada parcela. Após sua aprovação e sanção, a lei definiu a concessão do auxílio monetário aos indivíduos maiores de 18 anos sem vínculo de emprego formal, cuja renda familiar mensal fosse de até meio SM per capita ou até 3 SMs no total. Apesar de ser limitado a dois beneficiários por família, o auxílio pôde ser pago em dobro para arranjos monoparentais femininos. Sua operação definiuse com base em três grupos: i) beneficiários do PBF; ii) não beneficiários PBF inscritos no CadÚnico até 2 de abril de 2020; e iii) cidadãos não inscritos no CadÚnico (chamado informalmente de extracad). A concessão inicial foi de três parcelas mensais, sendo posteriormente ampliada para mais duas parcelas (Brasil, 2020b, art. 9-A). Com o prolongamento do contexto pandêmico, em setembro de 2020, foi instituído o Auxílio Emergencial Residual, no valor de R\$ 300,00, pago de maneira subsequente à quinta parcela do Auxílio Emergencial, mensalmente, até 31 de dezembro de 2020, no limite de quatro parcelas. A gestão do Auxílio Emergencial e a ordenação de despesas dele decorrentes coube ao Ministério da Cidadania. Sua operação é compartilhada entre Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), responsável pela análise da elegibilidade da pessoa ao benefício e pela geração da folha de pagamento; e CEF, a quem cabe disponibilizar as plataformas para requerimento e pagamento (IPEA, 2021, p.16-17).

Ainda segundo o Ministério da Cidadania, o pagamento do Auxílio Emergencial alcançou um público de 68,2 milhões de pessoas, para os quais foram distribuídos cerca de R\$ 294 bilhões apenas no ano de 2020. Para se ter uma ideia da dimensão da abrangência deste benefício, cerca de 32% da população brasileira acessou este recurso, sendo mais da metade do auxílio (56%) pago ao público extracad, ou seja, um público que anteriormente não figurava em situação de pobreza na base do CadÚnico. No que se refere ao PBF, cerca de 95% dos beneficiários receberam o Auxílio Emergencial, pois este configurou vantagem para aqueles.

É inegável que a concessão do Auxílio Emergencial tem sido fundamental para a mitigação dos efeitos da crise econômica decorrente do isolamento social

necessário ao enfrentamento da pandemia, além de garantir a sobrevivência de boa parte da população brasileira que subitamente se viu privada dos seus meios de subsistência. Se, de um lado, não há como o estabelecimento de um benefício monetário de tamanha abrangência, criado em caráter emergencial, passar ileso a problemas de implementação; de outro, faz-se necessário incorporar seus aprendizados para que se possa continuar a garantir segurança de renda de maneira célere e eficiente aos novos contingentes que passaram a integrar o rol de pobreza em decorrência da pandemia (IPEA, 2021, p. 22).

O impacto que a pandemia teve sobre os serviços socioassistenciais foi duramente sentido no aumento da demanda, tanto pelos serviços, quanto pelos benefícios. Foi preciso reordenar toda a rotina dos serviços de atendimento à população e também adaptar as metodologias de atendimento, para garantir condições sanitárias adequadas para usuárias, usuários e trabalhadores do SUAS.

A política de Assistência Social prevê que se trabalhe o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e trabalhar essa questão com a necessidade de distanciamento físico impôs desafios inéditos afinal, como realizar os atendimentos individualizados, as visitas domiciliares e os grupos de famílias e de crianças e adolescentes com as barreiras da segurança sanitária?! Sem contar com o aumento de trabalho que se apresentou com os novos públicos que passaram a buscar os CRAS para acessar o Auxílio Emergencial. O desafio foi hercúleo e os profissionais do SUAS, assim como os do SUS, ficaram na linha de frente no enfrentamento dessas dificuldades, juntos da população, o que reforça a relevância dessas políticas e a necessidade de ações integradas de serviços e benefícios em casos extremos.

A importância da Política Pública de Assistência Social é enfatizada neste trecho do relatório do IPEA (2021, p. 39):

[...] abriu-se espaço para o reconhecimento tanto da sociedade quanto do parlamento acerca da essencialidade da política no sistema de proteção social brasileiro, e ampliou-se o debate sobre a necessidade de garantirem-se recursos regulares e suficientes para que a política de assistência social possa exercer sua função precípua a contento. Algo de relevo, haja vista que a assistência social é, desde a redemocratização do país, o eixo do "tripé" da seguridade social brasileira (formada também pela saúde e previdência) que teve mais dificuldade para se constituir como campo de atuação estatal fundamental à cidadania social.

Todas essas informações sobre a importância da política de Assistência Social são confirmadas pelo que aconteceu na ocasião do encerramento do Aterro controlado de Bulhões, pois o único equipamento que ofereceu suporte e atendimento mensal aos catadores e catadoras foi o CRAS Lavapés, que atende

na região onde a maioria dos associados reside. Até hoje o CRAS Lavapés continua fornecendo este acolhimento e segue fornecendo o benefício eventual de ticket alimentação para as famílias. Também cabe informar que a maioria dos associados da AGASAR é cadastrada no CadÚnico e receberam o Auxílio emergencial e/ou são beneficiários do Programa Bolsa Família.

Em entrevista concedida à pesquisadora, cujas perguntas se encontram em anexo, a técnica do SUAS, que atua no CRAS Lavapés, relata que o referido CRAS ficou responsável pelo atendimento das demandas dos integrantes da AGASAR como resposta do município ao Termo de Ajuste de Conduta imposto ao município, independente de residirem no território de abrangência do CRAS, em caráter individual, familiar ou em grupo, no âmbito da proteção social básica.

Segunda a técnica relata, a maior dificuldade encontrada pelos usuários foi em continuar articulados e mobilizados em prol do trabalho realizado pela AGASAR, visto que tiveram a necessidade de buscar outras formas de trabalho e geração de renda, o que prejudicou seu poder de mobilização. Nesse sentido a estratégia adotada pela equipe técnica do CRAS Lavapés foi a de criar um espaço onde pudessem ser trabalhadas com o grupo seu fortalecimento, de forma que estes pudessem acessar os serviços ofertados pelo CRAS e mais, criar uma consciência coletiva dos motivos do grupo estar sendo atendido naquele equipamento e quais eram seus direitos e responsabilidades, bem como do poder público. A prioridade era o atendimento em grupo, deixando apenas o atendimento individualizado quando houvesse alguma demanda específica ou o catador ou catadora não pudesse comparecer no dia da realização do grupo.

Após terem sido discutidos com o grupo a questão histórica da AGASAR e também os motivos do encerramento do lixão, a Assistente Social identifica que se faz necessário uma capacitação técnica para os catadores e catadoras tanto nas questões ambientais e suas legislações, como também nas questões administrativas e jurídicas. Ela ressalta ainda que os catadores e catadoras se sentiram prejudicados financeiramente, como trabalhadores, e não tinham total compreensão das questões ambientais que determinaram o encerramento das atividades do aterro, visto que a maior demanda por parte do grupo era a retomada das atividades no aterro.

Observamos com este relato da Assistente Social que não houve um planejamento no sentido do cumprimento das recomendações da Defensoria Pública e do Ministério Público, nem tampouco houve uma capacitação prévia pra

acolher os integrantes da AGASAR com suas necessidades. Também não foi informado a contento o motivo do encerramento das atividades do Aterro Controlado e quais as soluções pensadas pelo poder público a respeito deste grupo de trabalhadores.

O CRAS apenas recebeu a orientação de atender a AGASAR na execução do que é preconizado nas ações de Proteção Social Básica já desenvolvidas no equipamento, porém, a equipe sentiu a necessidade de trabalhar alguns temas com este grupo, referentes a situação em que se encontravam. Nestes encontros o grupo trazia suas dificuldades em se readaptar ao mercado de trabalho formal, dos desconfortos da queda brusca nos rendimentos e também as dificuldades em compreender os motivos do fechamento do Aterro Controlado. As reflexões propostas foram sendo construídas a partir das demandas do grupo e, como mencionou a técnica responsável, mostrou-se a carência em capacitação sobre direitos, questões administrativas, questões de legislação, etc. Cabe destacar que recentemente a ACRR também foi incluída para o recebimento do benefício eventual de ticket alimentação (substituto da cesta básica), com a justificativa da queda dos valores pagos pelos resíduos provenientes da coleta seletiva.

Aqui podemos perceber a necessidade de um olhar técnico especializado e políticas públicas específicas para desenvolver um trabalho com este grupo social que aglutina em suas vivências tantas questões que atravessam tanto sua atividade laborativa como sua vida privada, como exposto neste trecho de Bastos e Figueiredo (2018, p. 55-56);

A forma como os catadores são identificados carrega uma elevada carga de estigmatização, e, nesse sentido, as suas condições de vida revelam a efetiva necessidade da atuação de políticas públicas específicas a serem direcionadas para o atendimento das suas reais demandas, já que as contribuições social e ambiental ofertadas através da atividade de coleta e separação de resíduos sólidos, efetuada por esses profissionais, possuem caráter incontestável, no entanto não torna o trabalho valorizado na sua realização. Tampouco promove melhoria na qualidade de vida desses trabalhadores, de forma que possam de fato ser inseridos no processo produtivo da indústria da reciclagem de maneira satisfatória, o que implica o cumprimento dos seus direitos, bem como uma forma de trabalho mais justa e rentável.

Existem algumas variantes quando o assunto é questão socio-ambiental pois os teóricos divergem quanto as causas da crise ambiental, enfatizando um ou outro aspecto, porém todos relacionados ao modo de produzir, e consumir os insumos. Assim, também torna-se especialmente desafiador realizar o

enfrentamento das mazelas que surgem como consequência das ações humanas sobre o meio ambiente.

As catadoras e catadores realizam um trabalho fundamental para o equilíbrio ambiental do planeta e em menor escala de suas cidades e comunidades, porém em muitos casos e por diversos motivos, muitos não possuem esse entendimento e tampouco se reconhecem como defensores do meio ambiente. Embora a atividade que desempenham seja intimamente relacionada à questão ambiental, a carga de estigmatização que a atividade carrega leva a seus executores uma situação de invisibilidade ou, ainda pior, de exclusão social, agudizando diversas outras inserções sociais perversas que essa população já pode estar sujeita.

Em outro artigo intitulado Questão ambiental, racismo ambiental e covid-19: velhos e novos desafios, Valéria Bastos e Matheus Thomas da Silva (2021) ressaltam o caráter fundamental dos espaços para que essas pessoas possam travar as lutas sociais necessárias para a transformação de sua realidade.

Do mesmo modo, terão espaço aqui os sujeitos dessas lutas, que em suas "zonas de sacrifício" representam as desigualdades ambientais, que se mostram agudas, embora muitas vezes essas lutas não sejam vistas como ambientais, nem os sujeitos nelas envolvidos as reconheçam assim. Esse movimento resulta na prática de um ecologismo diferenciado, um ecologismo dos pobres. A essa maneira de construir a crítica chamaremos de olhar decolonial, e por essa lente se aspira a decolonizar as considerações e leituras analíticas. Nesse sentido, a questão ambiental se apresenta como uma expressão da questão social, é necessário observar que não há nada fora do ambiente — a sociedade humana está na natureza. A questão ambiental perpassa a totalidade das relações sociais (Bastos & Silva, 2021, p. 193).

No próximo capítulo poderemos conhecer um pouco mais desse grupo de pessoas e de sua história, para compreender como chegaram até o momento em que se encontram nessa pesquisa e quais são suas propostas para um futuro mais inclusivo, produtivo e justo.

4 A história contada por seus sujeitos: trajetória e desafios de uma organização popular

4.1. Contextualização histórica da instituição da Associação de Catadores de Material Reciclável de Resende

O processo de organização do trabalho dos catadores e catadoras foi iniciado, em decorrência do primeiro anúncio no ano de 2007, de fechamento do lixão pelo poder público, e como forma de resistência, os catadores e catadoras liderados pela catadora Dircéa, criaram a Associação dos Garimpeiros do Aterro Sanitário de Resende - AGASAR, inscrita no CNPJ 08.872.978/0001-55, que permanece até os dias atuais e conta com a participação de 56 (cinquenta e seis) associados, sendo 33 homens e 23 mulheres segundo a planilha disponibilizada pelo CRAS Lavapés, porém segundo a fala do atual presidente, Juliano Silva, esse número seria de 62 pessoas. Desse grupo 09 são casais, 02 são mãe e filho e um neto trabalha com os avós e a faixa etária varia entre 21 e 64 anos.

Esses dados foram fornecidos pelo CRAS Lavapés, que segue no acompanhamento dos integrantes da AGASAR, hoje apenas com a concessão do benefício eventual de ticket alimentação mensalmente, mas que até o final do ano de 2022 realizou grupos mensais com os mesmos.



Figura 12 – Catadores e Catadoras no lixão de Resende. Fonte: A Voz da Cidade (2020).

Diante da realidade insalubre, penosa e perigosa, consideramos relevante retomar outra questão anteriormente colocada que tem aderência com o fato do município não atender a demanda de absorção no mercado formal de trabalho dos munícipes, em função da mão de obra ser menos qualificada tecnicamente, e no caso, chamamos aqui atenção para uma cena que evidencia um desses processos excludentes, que é a presença de catadores e catadoras na atividade de coleta e seleção de materiais recicláveis, no extinto aterro controlado localizado no bairro de Bulhões, ponto central da nossa investigação, considerando que as atividades foram encerradas e as ações de garantia de trabalho e renda não se efetivaram na mesma proporção.

A AGASAR exerce papel fundamental na busca de garantia de trabalho e renda para seus associados, pois a partir do encerramento das atividades do Aterro, em atenção o que preceituava o art. 54 da PNRS/2010 em relação ao encerramento dos lixões fez com que a AGASAR buscasse soluções para atender as inúmeras demandas dos catadores e catadores que se viram sem recursos para suprir as necessidades de suas famílias.

Durante todo período que os integrantes da AGASAR se reuniram no CRAS Lavapés para acessar os benefícios eventuais, a maior demanda trazida era o retorno das atividades após a pandemia. O grupo não aceitava que os resíduos agora estavam sendo encaminhados para o Centro de Tratamento de Resíduos de Barra Mansa (CTR), o que lhes parecia injusto.

Cabe registrar que a lei 14.026 de 15 de julho de 2020, que diz respeito ao novo Marco do Saneamento Básico, alterou a redação do artigo 54 da PNRS em seu artigo 11, conforme abaixo:

A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos: (1) até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais; (2) até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como

-

⁶ Aterro controlado: Segundo a ABNT.NBR8849/1985, o aterro controlado é uma técnica de disposição de urbanos no solo. Essa técnica não causaria danos ou riscos à saúde pública e à segurança e minimizaria os impactos ambientais. Esse método utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos. Portanto, cobriria os resíduos com uma camada de material inerte na conclusão de cada jornada de trabalho. Disponível em: https://portalresiduossolidos.com/aterro-controlado/>..

para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes; (3) até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e (4) até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010 (nova redação dada ao art. 54, incisos I, II, III e IV, da Lei 12.305/2010). Nos casos em que a disposição de rejeitos em aterros sanitários for economicamente inviável, poderão ser adotadas outras soluções, observadas normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo órgão competente, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais (art. 54, §2º, da Lei 12.305/2010, incluído pela Lei n.º 14.026/2020) (Brasil, 2020).

Após o encerramento oficial das atividades do aterro controlado de Resende, localizado em Bulhões, as catadoras e catadores que dependiam dos resíduos recolhidos em Resende e Itatiaia, se viram forçados a buscar novas alternativas de trabalho. Segundo as queixas feitas ao jornal a *Voz da cidade*, o governo municipal encerrou as atividades sem um aviso prévio, pegando 56 catadores de surpresa, que agora pedem uma alternativa para evitar o desemprego durante a Pandemia do Coronavírus. Segundo a prefeitura, a discussão para acabar com o lixão se arrasta há anos e não "parece correto falar que alguém foi pego de surpresa". A prefeitura ainda afirmou que há um planejamento feito para que esses catadores possam trabalhar na coleta seletiva de resíduos sólidos de maneira mais digna e segura, contudo não informou uma previsão para iniciarem essa atividade (Voz da Cidade, 2020).

Com o fechamento do aterro, as tratativas na busca de garantia de trabalho e renda para os catadores e catadoras integrantes da AGASAR ainda não se consolidaram, conforme registrado em reportagem no jornal Beira-Rio, inclusive reuniões ocorreram com a presença de agentes públicos do governo municipal e Defensoria Pública, mas ainda se constitui como desafio o cumprimento das ações propostas.

A novela dos catadores da Associação dos Garimpeiros do Aterro Sanitário de Resende (AGASAR) continua, mesmo com a promessa de um novo local de trabalho há dois meses. Em entrevista ao jornal BEIRA-RIO nesta semana, o presidente da associação, Juliano Sebastião, revelou que as obras do galpão – que foi anunciado na reunião entre trabalhadores e representantes da Prefeitura de Resende que seria entregue em agosto – ainda não foram iniciadas. "O galpão prometido pelo Sr. Wilson (Moura, presidente da Agência do Meio Ambiente de Resende – Amar) e pelo secretário de Governo (Élio Rodrigues da Silva Junior) foi de que em 180 dias, a partir de abril, estariam entregando o galpão aos catadores, em agosto. Mas nem a fundação (alicerce da obra) saiu no local", diz o presidente. (Jornal Beira-Rio, 2020).

Durante a reunião de abril, também foi anunciado que o galpão ficaria próximo ao Parque de Exposições, ao lado do galpão da Associação dos

Catadores Recicla Resende (ACRR). O presidente da AGASAR garante que os dados sobre todos os trabalhadores da associação já foram entregues a Amar, ao contrário dos questionamentos realizados pelo presidente do órgão ambiental (Jornal Beira-Rio, 2020).



Figura 13 – Reunião de catadores e catadoras do Aterro de Bulhões com a Defensoria Pública. Fonte: A Voz da Cidade (2019).

4.2. Os desafios no processo de inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis em Resende

Vamos tomar como ponto de partida neste item o Protocolo de atuação em Direitos Humanos elaborado pelo Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE, para atuação das Defensorias Públicas na defesa de catadoras/es de material reciclável e reutilizável, elaborado pelo conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, no sentido de levantar quais são os desafios que a AGASAR tem, considerando que as recomendações do documento público, evidencia inclusive à condução do processo de encerramento dos lixões e as ações que deveriam anteceder o processo, a saber:

O encerramento das atividades nos lixões pressupõe a anterior inclusão social e econômica das catadoras e dos catadores. Somente é legítimo falar no encerramento das atividades dos lixões após a inclusão da/o última/o catador/a. Logo, para (e antes de) encerrar as atividades nos lixões o poder público necessita cumprir um conjunto de obrigações correlatas, como a implantação do sistema de coleta seletiva (e do sistema de logística reversa) com a participação das catadoras e dos catadores. O encerramento, portanto, só cumprirá os mandamentos legais

quando houver essa transição das/os trabalhadoras/es (dos lixões para a coleta seletiva) (CONDEGE, 2022, p. 7).

Esta recomendação, nos permite concluir que o processo de inclusão social prevê um trabalho prévio das prefeituras juntos às catadoras/es no sentido de capacitá-los e orientá-los no processo de organização para a formação da cooperativa, caso não exista e, se for preciso, com indenização pelo contexto do encerramento das atividades do lixão ou aterro controlado.

O documento prevê ainda ações de Incubação e formalização das organizações de catadoras e catadores com o apoio da Defensoria Pública a partir da elaboração de um Protocolo de Atuação, com o intuito de aprimorar, uniformizar e fortalecer a atuação institucional dos(as) Defensores(as) Públicos(as) no país.

Já nos itens 5 e 5.4 do documento, podemos identificar recomendações quanto a inclusão das catadoras e catadores independentes, fator que evidencia a preocupação com todos os segmentos da categoria seja organizado em cooperativa ou fora dela:

- 5. O/A Defensor/a, após levantamento realizado, buscará incentivar a inclusão de catadoras/es independentes em cooperativas ou associações, inclusive com a busca ativa em lixões, bem como prestará assistência jurídica às cooperativas ou associações informais, de modo a permitir o acesso aos benefícios e incentivos fiscais, além dos demais direitos previstos em lei.
- 5.4. O/A Defensor/a deve realizar reunião no território das/dos catadores para esclarecer a importância da criação de uma cooperativa ou associação, explicando a diferença entre essas duas possibilidades15. Nesse momento, as/os catadoras/es devem ser motivadas/os a se unirem em defesa do acesso ao trabalho digno, salubre e protegido, cujo impacto socioambiental os qualificam como agentes do meio ambiente.
- 5.8.1 O/A defensor/a deve ter em mente que a inclusão das/os catadoras/es é um processo, não basta apenas a contratação da cooperativa ou associação pelo poder público municipal. É necessário que a cooperativa ou associação passe por um processo de incubação, ou seja, tenha acompanhamento de técnicos, para auxiliar no desenvolvimento do empreendimento, tanto em seu aspecto social como econômico, com o objetivo de que, ao final do processo, a cooperativa/associação alcance a sua independência e autonomia (ter condições de "andar com suas próprias pernas") (CONDEGE, 2022, p.14-15, 17).

Nesse ponto em particular, identificamos que o município de Resende ainda não conseguiu estabelecer uma contratação formal da AGASAR, que por sua vez enfrenta questões burocráticas para a devida regulamentação. Em seu item 10.2.2, o Protocolo de atuação das Defensorias Públicas ainda menciona que as Associações e os catadores individuais também devem receber auxílio do poder

público e das respectivas Defensorias para conseguir se organizar e seguir para a formalização de suas atividades.

10.2.2 - Ainda que o coletivo de catadoras e catadores de materiais recicláveis não se encontre formalizado em cooperativa ou associação, esse coletivo também está protegido pela lei nacional, tendo direito à participação na coleta seletiva, devendo o/a Defensor/a Público/a cobrar do poder público o incentivo à sua organização e contribuição para sua capacitação (arts. 7, XII; 8, IV; 15, V; 17, V; 18, §1º, II; 19, XI; 42, III; 44, II, da Lei nº 12.305/10 e arts. 28, VI; 40 a 44; 80, III; 81, I, do Decreto nº 7.404/2010) e formalização (CONDEGE, 2022, p. 21).

A AGASAR encontra-se instalada em um Galpão, conforme foto de satélite abaixo, e os resíduos que chegam são provenientes da coleta seletiva e trazidos duas vezes ao dia, em pequenas quantidades, sendo assim, para otimização das atividades e dos recursos, foi montada uma escala de trabalho e de permanência no local, onde apenas dois catadores/as permanecem com a finalidade de garantir minimamente um rendimento para sobrevivência, que atualmente não alcança um salário mínimo, girando em torno de 120 reais por catador/a da escala.



Figura 14 – Imagem de satélite do Aterro Sanitário de Resende. Fonte: https://www.google.com.br/maps/place/Aterro+Sanitario+De+Resende>. Acesso em: 31 ag. 2023.

O local onde o galpão foi construído pela AGASAR é cedido pelo município, próximo de onde funcionava originariamente o lixão a céu aberto. Identificamos que existem 2 (duas) prensas, uma delas com problemas técnicos e duas esteiras

para seleção de material que não estão em uso, possui uma estrutura edificada com banheiro e duas salas para servirem de área de descanso, refeitório e escritório. Contudo as chaves desse espaço foram entregues apenas recentemente para a AGASAR. Também não há água no local, inviabilizando sua utilização diária, como também o entorno carece de manutenção, como capina e área para acomodar o material segregado e enfardado protegido das intempéries.

Todas essas demandas já foram apresentadas pelo presidente da AGASAR à AMAR, órgão responsável pela fiscalização e manutenção da área do galpão, pelo gerenciamento da atividade do caminhão que coleta os materiais encaminhados à AGASAR, bem como, tem a responsabilidade de encaminhar os profissionais para realizar a segurança da propriedade e a pesagem dos caminhões, em turnos, logo podem ocorrer mudanças a qualquer momento, o que já vem se verificando.



Figura 15 – Galpão da AGASAR em Bulhões (a). Fonte: Cristiane Barcelo (2023).



Figura 16 – Galpão da AGASAR em Bulhões (b).

Fonte: Cristiane Barcelo (2023).

A AGASAR permanece trabalhando no galpão, apesar da infraestrutura deficitária, e intenciona adaptá-lo, com o intuito de continuar realizando a triagem dos materiais recicláveis no modelo Central de Triagem ou Usina de Triagem. Para tanto já existem alguns equipamentos e mão de obra especializada para realizar a segregação dos resíduos de forma manual e/ou semiautomática, o que traria vantagens, primordialmente, a integração entre catadoras e catadores com a indústria moderna, oferecendo um material segregado de maior qualidade e que também possibilitaria uma produção mais adaptável à demanda e uma maior geração de renda, aumentando as possibilidades de distribuição mais igualitária e rentável entre os associados

Na perspectiva de ampliar suas atividades, a AGASAR se mantém em diálogo com o poder público municipal, através da AMAR, na busca de melhores relações de parceria entre os catadores e catadoras e o poder público municipal, conforme preconiza não só a PNRS/2010, mas também os decretos sobre crédito de reciclagem e o Acordo Setorial de Embalagens, de 25/11/2015, onde já se definiam as orientações para a implementação do sistema de Logística Reversa das embalagens, elencando a responsabilidade de cada setor em cada etapa do ciclo de vida das embalagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A implementação do Sistema de Logística Reversa das embalagens contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das embalagens, observará as etapas sequenciais descritas a seguir:

- (i) Separação: consiste na separação pelo consumidor, conforme previsto na PNRS, das embalagens dos resíduos úmidos;
- (ii) Descarte: Após a separação, as embalagens devem ser encaminhadas pelo consumidor para PEV (entre eles os resultantes das parcerias entre fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens e distribuidores e comerciantes, conforme cláusulas, 6.2 (iii) e 6.4 (i)), Cooperativas, centrais de triagem, ou quaisquer outras formas de coleta seletiva;
- iii) Transporte: Com o descarte, as embalagens coletadas por PEV ou quaisquer outras formas de coleta seletiva serão transportadas prioritariamente por Cooperativas (especialmente por aquelas apoiadas pelos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens) ou pelo Comércio Atacadista de Materiais Recicláveis. O responsável pelo transporte das embalagens coletadas nos PEV será determinado nos contratos de parceria para instalação e operacionalização de PEV, conforme disposto na cláusula 3, parágrafo terceiro, item b (iv) em sendo caso de parceria indústria/comércio;
- (iv) Triagem: As Cooperativas (prioritariamente aquelas apoiadas pelos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens), o Comércio Atacadista de Materiais Recicláveis, as centrais de triagem ou unidades equivalentes realizarão a separação dos diferentes tipos de materiais recicláveis de eventuais impurezas e outros materiais não recicláveis para a destinação ambientalmente adequada, conforme definido pela legislação;
- (v) Classificação: As Cooperativas (prioritariamente aquelas apoiadas pelos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens), o Comércio Atacadista de Materiais Recicláveis e as centrais de triagem ou unidades equivalentes separarão e classificarão os materiais, conforme as especificações aplicáveis de cada Setor, para posterior encaminhamento, em grandes lotes, à destinação final ambientalmente adequada;
- (vi) Destinação: Consoante o conceito estabelecido no inciso VII, artigo 3º, combinado com o artigo 47, ambos da Lei nº 12.305/2010, as embalagens classificadas na forma acima serão compradas pelos fabricantes de embalagens ou pelas recicladoras, que deverão encaminha-las para a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da cláusula 6.3 (i), garantindo o caráter não discriminatório do Sistema de Logística Reversa. O responsável pelo transporte das embalagens após a triagem até a destinação final ambientalmente adequada será definido por negociação direta entre as partes envolvidas (Brasil, 2015, p. 9).

Diante das tratativas estabelecidas, nos anos de 2021 a 2023, algumas ações foram realizadas pela prefeitura municipal, no intuito de atender as reinvindicações da AGASAR, e também as determinações legais impostas ao município. Sendo assim, foi regularizado o fornecimento de luz no galpão da AGASAR e a regularização de algumas pendências legais da organização, tais como: CNPJ, alvará de funcionamento, etc. E ainda foi estabelecido um contrato com empresa responsável pela coleta seletiva, com um caminhão, como já mencionado, que recolheria os recicláveis de um lado da cidade e levaria para a AGASAR, sendo o outro lado da cidade de responsabilidade da ACRR que possui caminhão próprio.

Neste sentido, a necessidade de organização dos catadores e catadoras, suas lutas pessoais, entraves e conquistas recentes no município, além das

estratégias e articulações para fazer valer seus direitos e garantir suas sobrevivências, estimulou nos catadores e catadoras, o desejo de manter a AGASAR ativa, como um elo de ligação para a grande maioria dessas pessoas, mesmo que alguns poucos associados tenham se afastado da organização ao longo do período pandêmico.

Cabe registrar que como não houve um planejamento prévio que incluíssem as catadoras e catadores que atuavam no aterro controlado, cada um deles foi em busca de outras atividades que pudessem suprir suas necessidades emergenciais de sobrevivência, mesmo sem se desligar totalmente da AGASAR.

Ressalto que não se pode afirmar que essas catadoras e catadores de materiais recicláveis, estejam desempenhando uma função apenas em benefício próprio, mesmo esta atividade sendo imprescindível à subsistência desses trabalhadores, porque eles realizam, gratuitamente, uma atividade cuja responsabilidade de gestão e execução é de natureza pública. Nesse sentido,

[...] cabe-nos articular a compreensão de como se plasmam as diferentes formas do trabalho e do não trabalho no Brasil contemporâneo, já que essa mediação é, sem dúvida, determinante na vivência das demais expressões da "questão social" enfrentadas institucionalmente. Nesse sentido, é preciso forçar, também institucionalmente, as interfaces entre assistência e trabalho, estando atentos para não reforçar ideologicamente a contramão do projeto ético-político que seria subscrever a focalização em detrimento da universalidade, já que isso implica uma concepção igualmente reduzida da "questão social" (Santos, 2012, p. 446).

Também cabe analisar que a própria dinâmica do modo de produção capitalista apresenta-se como um desafio para a superação de ciclos de exploração e exclusão em que se encontram determinados segmentos da sociedade, nas palavras de Montaño:

Não é no mercado; mas na esfera produtiva que se são geradas as contradições fundantes entre as classes na sociedade capitalista: a partir do lugar que ocupam ou do papel que desempenham, os sujeitos no processo de produção, derivado da propriedade privada da terra (capitalistas proprietários de terra), da propriedade privada dos meios de produção e reprodução (capitalista industrial, comercial ou bancário) e da mera propriedade de força de trabalho (trabalhador, empregado ou desempregado) (Montaño & Duriguetto, 2010, p. 82).

A fim de melhor compreender a dinâmica do trabalho desenvolvida pela originariamente Associação de Garimpeiros, AGASAR, nome já alterado, considerando que não são garimpeiros, mas sim catadores de materiais recicláveis, pois as atividades desenvolvidas por eles, é exclusiva, na coleta e seleção de materiais recicláveis. Passamos a participar de diversos encontros no

CRAS Lavapés e também a realizar visitas ao Galpão da AGASAR, em Bulhões, inclusive entrevistamos o presidente Juliano Silva, em uma das visitas, e também participamos de reunião com o Representante da Defensoria Pública, a convite do presidente, e alguns integrantes da AGASAR, a fim de expor a realidade de trabalho e os desafios de permanência.

De acordo com o presidente, Juliano Silva, os integrantes da AGASAR querem voltar a atuar no galpão, sem a escala já mencionada, mas é preciso o aumento no volume dos materiais recebidos através de maior incentivo a coleta seletiva municipal, inclusive com a garantia de pagamento pela prestação de serviço pela prefeitura, conforme preceitua a legislação. Outra demanda apontada por ele, tem relação com transporte dos materiais, portanto necessitam de um caminhão próprio onde os próprios catadores possam realizar a coleta dos materiais na cidade.

Consideramos relevante as propostas trazidas pelo presidente da AGASAR, pois se faz necessário promover a inclusão sócio produtiva deste segmento, dando condições para que o trabalho que já vem sendo realizado, seja qualificado e salubre, visto que tal atividade já ocorria antes mesmo do município pensar em organizar o gerenciamento dos resíduos da forma atual, e estes catadores e catadoras, muitas vezes por falta de outras opções de trabalho e também porque a atividade apresentava-se como rentável, embora insalubre, o realizou até o início da pandemia, sem um vínculo formal com o poder público.

No livro A Política Nacional de Resíduos sólidos e seus 10 anos de execução: balanços e retrocessos (2021), em seu Capítulo 3, os autores analisam a indústria da reciclagem no Brasil à luz da PNRS e como deve se dar a participação dos catadores.

A indústria da reciclagem movimenta elevadas cifras econômicas e tem se mostrado um mercado atraente, no entanto, a participação dos catadores nesse mercado, em termos financeiros é bastante limitada e com informações dispersas. A participação dos catadores na cadeia da reciclagem, sejam eles organizados em associações ou cooperativas, ou autônomos, permeia interesses diversos, e se faz necessário que esses atores se capacitem e sejam acompanhados pelo poder público para que de fato sejam partícipes da política pública com benefícios financeiros (Bastos & Ubirajara, 2021, p. 89).

A conclusão que se chega após o balanço realizado na publicação sobre as maiores dificuldades encontradas na implementação dos objetivos da PNRS é justamente a inclusão socioeconômica das catadoras e catadores.

As fragilidades, as contradições, os limites e as possibilidades para a implantação da PNRS nos auxiliaram na análise de verificar se a Política Nacional de Resíduos Sólidos contribui para a efetiva inclusão social e emancipação econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis inseridos na gestão de resíduos. Pelo exposto, podemos inferir que na atualidade brasileira esse ordenamento jurídico que regula a atividade econômica dos resíduos sólidos inclui precariamente os catadores, reforçando as vulnerabilidades e os mecanismos de injustiça ambiental/social/ econômica (Bastos & Mattos, 2021, p. 122).

Em se tratando de Mercado de Trabalho uma importante contribuição é a de Ricardo Antunes, em seu livro O privilégio da Servidão (2018), onde ele realiza uma análise sobre a importância do trabalho para o ser social, pois, segundo o autor "o sentido do trabalho que estrutura o capital (o trabalho abstrato) é desestruturante para a humanidade, enquanto seu polo oposto, o trabalho que tem sentido estruturante para a humanidade (o trabalho concreto que cria bens socialmente úteis), torna-se potencialmente desestruturante para o capital".

Ainda sobre o trabalho, o professor José Paulo Netto (2012), enfoca que as mudanças no mercado de trabalho e os prejuízos para os que buscam ingressar no dito "mercado formal" de fato, o chamado "mercado de trabalho", vêm sendo radicalmente reestruturado e todas as "inovações" levam à precarização das condições de vida da massa dos vendedores de força de trabalho: a ordem do capital é hoje, reconhecidamente, a ordem do desemprego e da "informalidade".

Outra referência para as nossas análises é a contribuição de Istvan Mèszaros (2011) no que diz respeito às sociedades capitalistas, considerando que o autor evidencia aspectos que nos dão o vislumbre da complexidade do desafio enfrentado pelo cidadão que possui apenas sua força de trabalho/tempo de vida como mercadoria de troca, onde não há espaço para absorver toda demanda de trabalho ou de acesso a benefícios, ou seja, a não realização plena do indivíduo social seria a contradição basilar do sistema capitalista.

5 Considerações Finais

Ao concluir este estudo, evidenciamos que a Associação de Catadores de Material Reciclável de Resende – AGASAR, após o encerramento do Aterro Controlado de Bulhões, local onde desenvolvia suas atividades, apesar de inúmeras recomendações da Defensoria Pública da União sobre a sua situação e de ter acordado junto ao poder público municipal sobre ações inclusivas para este grupo, somente recebeu suporte do CRAS Lavapés que desenvolveu um trabalho social e de apoio a eles, através do pagamento de benefícios por um período de quase dois anos para garantir a sobrevivência dos catadores e catadoras associados.

Contudo o período pandêmico também não permitiu o avanço no desenvolvimento de ações na busca de soluções junto a AGASAR para continuidade do trabalho desenvolvido por eles na garantia do sustento digno e de uma melhoria na qualidade de vida das catadoras/es mais especificamente e da população em geral que se beneficiará com os serviços realizados de forma adequada e eficaz através da inclusão deste grupo e ampliação mais efetiva da coleta seletiva municipal.

Por outro lado, no desenvolvimento da pesquisa pudemos observar a grande transformação sofrida pelo município de Resende e como a cidade vem buscando atender as necessidades de seus munícipes no que diz respeito à questão ambiental e suas várias vertentes, mas também nas demais áreas de atuação do poder público.

Outro aspecto é a necessidade de expansão imobiliária, incentivos à qualificação profissional e uma notada e crescente desigualdade social que vem trazendo grandes desafios para o poder público, não apenas de investimentos financeiros mas, sobretudo, investimentos em recursos humanos qualificados para criar e executar soluções para a cidade, portanto, a situação deste grupo de pessoas não é prioridade para os incentivos municipais.

Após quatro anos de um governo de extrema direita que não priorizou a pauta do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, tampouco reconheceu as demandas dos catadores e catadoras, novamente o setor encontra-se em

efervescência, com o suporte legal e o interesse de realizar as adequações necessárias para que o gerenciamento de resíduos no Brasil alcance os patamares propostos na legislação vigente. Além disso, o país está novamente participando dos eventos mundiais ligados às mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável, buscando recuperar o tempo perdido.

Durante a realização dessa pesquisa pudemos observar algumas ações por parte da prefeitura junto a AGASAR, que parecem caminhar para um estreitamento nas relações e possivelmente uma tentativa de melhorar a parceria que hoje ocorre de forma precária, visto que não atende aos anseios dos catadores e catadoras e tampouco satisfaz as expectativas do poder público.

Não foi tarefa fácil acessar os membros do grupo, visto que a grande maioria está inserida em outras atividades laborativas e não dispõe de tempo para se articular ou realizar mobilizações para que se cumpram as legislações vigentes. O desafio de continuar articulado é grande e se a AGASAR não puder contar com o apoio de outros setores e indivíduos que possam se unir a eles, dificilmente obterão sucesso no alcance de suas aspirações. Durante o período de realização desta pesquisa pude perceber uma movimentação do poder público local em direção à AGASAR, porém o poder público local não demonstra que houve uma reavaliação de suas ações, ou falta delas junto a AGASAR, seguindo nas pautas já estabelecidas durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, que privilegiam os setores mais abastados da população. Prova desta tese é o recebimento de uma emenda parlamentar do senador Flávio Bolsonaro no valor de mais de 8 milhões de reais para investimento no aeroporto municipal com a justificativa de ampliar as transações comerciais na região. Em agradecimento, o atual prefeito de Resende, Diogo Balieiro Diniz, se filiou ao Partido Liberal em agosto de 2023, buscando apoio para a campanha política de 2024, além de possíveis novas parcerias políticas e econômicas.

Estas ações recentes nos mostram quais são as prioridades deste governo municipal e para quem estão voltadas as melhorias propostas para o município, enquanto cresce a desigualdade social e se agravam algumas situações como a segurança pública, a demanda habitacional para a população de baixa renda e as necessidades que permeiam a pauta do gerenciamento dos resíduos sólidos, no que se refere à inclusão produtiva e social dos catadores.

É sabido que estas dificuldades quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, principalmente no que se refere ao encerramento dos lixões não

acontece apenas no município analisado, o que uma rápida pesquisa pode constatar. O desafio aqui é buscar, com os recursos disponíveis localmente superar os obstáculos para uma nova organização desta atividade prosperar. Sem que haja um esforço por parte do poder público e sem o apoio de pessoas e instituições que desejem construir esta realidade nada será possível.

Esta pesquisa possui relevância acadêmica e social, já que além de contribuir com o adensamento das pesquisas do Serviço Social sobre as questões socioambientais, poderá contribuir também com a luta e organização dos catadores e catadoras de materiais recicláveis não só de Resende, mas com a organização nacional desse segmento, e ainda trazer à baila os limites e as possibilidades da execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos nos municípios.

Para concluir, desejamos que este trabalho seja acolhido pelo poder público na busca da plena execução do que preceitua a PNRS/2010, e o PLANARES, bem como contribuir para mitigação das desigualdades sociais que afetam essas catadoras e catadores historicamente.

Resende

(RJ),

04

e-tema-de-reuniao/. Acesso em: 15 set. 2020.

ABRELPE – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. Panorama 2021 dos resíduos sólidos no Brasil. São Paulo, 2021. Disponível em: https://abrelpe.org.br/ Acesso em: 18 abr. 2022. ACSELRAD, H. Justiça ambiental e construção social do risco. Desenvolvimento e Meio Ambiente, Paraná: Ed. UFPR, n. 5, p. 49-60, jan./jun. 2002. De "bota-foras" e "zonas de sacrifício" – um panorama dos conflitos ambientais no Estado do Rio de Janeiro. In: . (Org.). Conflito social e meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Relumé - Dumará, 2004. p. 7-18. _. Desregulação, deslocalização e conflito ambiental: considerações sobre o controle das demandas sociais. In: ALMEIDA, A. W. B. (Org.). Capitalismo globalizado e recursos naturais territoriais: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010. ANTUNES, R. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018. ANUÁRIO DA RECICLAGEM. Panorama das organizações de catadores. 2022. Disponível em: https://anuariodareciclagem.eco.br/#>. Acesso em: 30 mar. 2023. A VOZ DA CIDADE. Lixão de Resende para de funcionar e catadores pedem meios para continuar reciclagem. Resende (RJ), 28 abr. 2020. Disponível em: https://avozdacidade.com/wp/lixao-de-resende-para-de- funcionar-e-catadores-pedem-meios-para-continuar-reciclagem/>. Acesso em: 27 nov. 2021.

BANCO MUNDIAL. **Brasil – Relatório Sobre Clima e Desenvolvimento para o País** (Português). Washington, DC: Grupo do Banco Mundial, 2023. Disponível em: http://documents.worldbank.org/curated/en/099050 123155511882/P1761580a79b5b0c80b34c01afa40534151>. Acesso em: 10 set. 2023.

abr.

https://avozdacidade.com/wp/fechamento-de-aterro-sanitario-em-bulhoes-

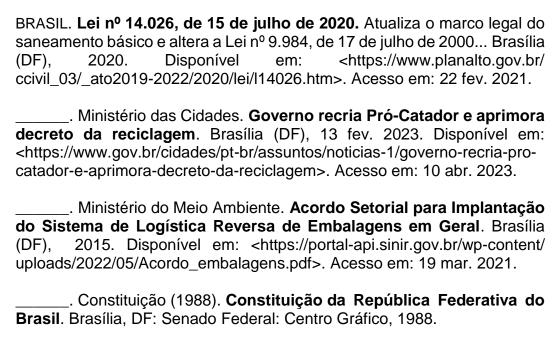
. Fechamento de Aterro Sanitário em Bulhões é tema de reunião.

2019.

Disponível

em:

- BAND NEWS. **Lixão preocupa população de Resende**. 2018. Disponível em: https://www.bandnewsfmrio.com.br/editorias-detalhes/lixao-preocupa-populacao-de-resende>. Acesso em: 12 jul. 2020.
- BASTOS, V. P. Construindo identidades: catador herói ou sobrevivente da perversa forma de catação. **Confluências**: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito da UFF, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 22-26, out. 2005.
- _____. **Profissão Catador:** Um estudo do processo de construção de identidade. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2014.
- BASTOS, V. P.; FIGUEIREDO, F. F. Os desafios de efetivar a Política de Resíduos Sólidos brasileira: o caso do lixão de Jardim Gramacho. **Revista de Estudios Brasileños**, v. 5, n. 10, 2. sem. 2018.
- BASTOS, V. P.; MATTOS, U. A. O. (Orgs.). A política nacional de resíduos sólidos e seus 10 anos de execução: balanço dos avanços e retrocessos. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2021.
- BASTOS, V. P.; NUNES, A. C. T. Políticas Públicas de Sustentabilidade Urbana no Gerenciamento de Resíduos Sólidos. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, a. 21, n. 40, jan./abr. 2018.
- BASTOS, V. P.; SILVA, M. T. Questão ambiental, racismo ambiental e covid-19: velhos e novos desafios. **Mundo Livre**: Revista Multidisciplinar, v. 7, n. 1, p. 190-208, 2021. https://periodicos.uff.br/mundolivre/article/view/48665>. Acesso em: 24 jul. 2022.
- BAUMAN, Z. **Vida para consumo:** a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.
- BERINGER, E. R.; BOSCHETTI, I. Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem? **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 140, jan./abr. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022**. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília (DF), 2022. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2022/decreto-10936-12-janeiro-2022-792233-publicacaooriginal-164412-pe.html. Acesso em: 10 abr. 2023.
- _____. Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010. **Diário Oficial da União**, 23 dez. 2010, Edição extra, p. 1. Brasília (DF), 2010.
- _____. Lei n° 12.305 de 02 de agosto de 2010. **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (PNRS). Brasília (DF), 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 22 fev. 2020.



BROWN, L. R. **Eco-Economia**: construindo uma economia para a terra. Salvador: UMA, 2003.

CONDEGE – Conselho Nacional das defensoras e defensores Públicos-Gerais. Protocolo de Atuação em Direitos Humanos para Defensorias Públicas na Defesa de catadoras/es de material reciclável e reutilizável. Boa Vista (RR), 2022. Disponível em: http://condege.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Anexo-04.-Protocolo-de-atuacao-defesa-catadores.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2023.

DPE; DPU; MPE; MPT. **Ofício nº 002/2020-/DPE/DPU/MPE/MPT**. De Volta Redonda para Resende, 15 abr. 2020. Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2021/06/ Recomendacao-no-SEI-3834324-GTC.pdf>. Acesso em: 19 set. 2021.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2007.

GTSC AGENDA 2030. Grupo de trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 do desenvolvimento sustentável. 2015. **Objetivos de desenvolvimento sustentáve**l. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/ods/>. Acesso em: 12 de jul. 2020.

GUIA para a Municipalização dos Objetivos do Milênio – Referências para a adaptação de indicadores e metas à realidade local/ Agenda Pública - Agência de Análise e Cooperação em Políticas Públicas (elaboração). São Paulo: [s.n.], 2009.

IAMAMOTO. M. V. O Brasil das desigualdades: "questão social, trabalho e relações sociais". **Ser Social**, Brasília, v. 15, jul./dez. 2013. Disponível em: https://mundoeducacao.uol.com.br/. Acesso em: 19 mar. 2021.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Boletim políticas sociais acompanhamento e análise – Assistência Social**. Rio de Janeiro, 2021.

ISLU – Índice de sustentabilidade da limpeza urbana. [s.l.]: Pwc; Selurb, 2022. Disponível em: https://selur.org.br/wpcontent/uploads/2022/10/ISLU-2022a.pdf. Acesso em: 8 maio. 2023.

JORNAL BEIRA-RIO. **Depois de dois meses, situação de catadores da AGASAR está longe de ser resolvida**. Resende (RJ), 19 jun. 2020. Disponível em: https://jornalbeirario.com.br/portal/?p=69515>. Acesso em: 19 mar. 2021.

_____. Resende ocupa a 28ª posição no ICMS Ecológico. Resende, (RJ), 18 set. 2023. Disponível em: https://jornalbeirario.com.br/portal/?p=98204>. Acesso em: 30 set. 2023.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. Tradução de Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. 1. ed. revista. São Paulo: Boitempo, 2011.

MNCR – Movimento Nacional dos catadores de materiais recicláveis. **Nota sobre novos decretos do Governo Federal**. São Paulo, 10 fev. 2023. Disponível em: https://www.mncr.org.br/sobre-o-mncr/notas-e-declaracoes/nota-sobre-novos-decretos-do-governo-federal). Acesso em: 24 maio 2023.

NETTO, J. P. Crise do capital e suas consequências societárias. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 111, p. 413-429, jul./set. 2012.

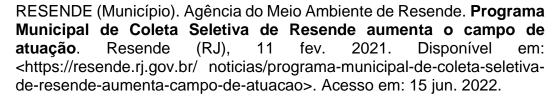
NUNES, L. S.; SILVA, A. G. M. A concepção de questão socioambiental e o Serviço Social. **Temporalis**, Brasília, a. 13, n. 26, p. 97-116, jul./dez, p. 97-116, 2013.

PASTORINI, A. As políticas sociais e o Serviço social: Instrumento de reversão ou manutenção das desigualdades? In: MONTÂNO, C. A natureza do Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2007.

PORTAL DA INDÚSTRIA. **Economia circular**: entenda o que é, suas características e benefícios. Industria de A – Z. Brasília (DF): CNI, [s.d.]. Disponível em: https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/economia-circular/, Acesso em: 10 abr. 2023.

PORTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Belém (PA): Grupo EMA. Disponível em: https://portalresiduossolidos.com/. Acesso em: 12 jul. 2020.

RESENDE (Município). Agência do Meio Ambiente de Resende. **Prefeitura divulga informações sobre projetos habitacionais "Minha Casa Minha Vida"**. Resende (RJ), 2016. Disponível em: https://resende.rj.gov.br/noticias/prefeitura-divulga-informa-es-sobre-projetos-habitacionais-minha-casa-minha-vida>. Acesso em: 17 jun. 2020.



- _____. Agência do Meio Ambiente de Resende. **Resende inaugura novo galpão da Cooperativa de catadores de reciclagem**. Resende (RJ), 20 jul. 2023. Disponível em: https://resende.rj.gov.br/noticias/resende-inaugura-novo-galpao-da-cooperativa-de-catadores-de-reciclagem. Acesso em: 27 jul. 2023.
- _____. Lei nº 3000, de 22 de janeiro de 2013. Institui o Plano Diretor do Município de Resende. Resende (RJ), 2013. Disponível em: https://resende.rj.gov.br/conteudo/downloads/planodiretor/2396_Lei_3000___Plano_Diretor.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020.
- _____. Agência do Meio Ambiente de Resende. **Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos**. Produto 06 Versão final do PMGIRS. Resende (RJ), 2019. Disponível em: https://a3d16252-d332-4906ab8590a686fa97ca.filesusr.com/ugd/91cc6d_4f253ad70c8647069ccfc17ad4ccf454.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.
- SANTOS, J. S. Particularidades da "questão social" no Brasil: mediações para seu debate na "era" Lula da Silva. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 111, p. 430-449, jul./set. 2012.
- SCHONS, S. M. A questão ambiental e a condição da pobreza. **Katálysis**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 70-78, jan./jun. 2012.
- SILVA, M. G. **Questão ambiental e desenvolvimento sustentável**: um desafio ético-político ao Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2010.
- SOUZA, L. I. A. de. "Resíduo zero": estudo da proposta socioambiental de redução da geração de lixo na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015. 116p. Dissertação (Mestrado em Engenharia Urbana e Ambiental) Departamento de Engenharia Urbana e Ambiental, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro PUC-Rio.
- TOLENTINO, E. S. Estudo sobre os ciganos Calon e os desafios em acessar bens e serviços em um município da região do Médio Paraíba no estado do Rio de Janeiro: uma relação em evolução. Rio de Janeiro, 2019. 144p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro PUCRio.
- VIÉGAS, R. N. **Desigualdade Ambiental e "Zonas de Sacrifício"**. Rio de Janeiro: FASE: IPPUR, 2006. Disponível em: https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/desigualdade_ambiental_zonas_sacrificio.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

7 Anexos

7.1. Anexo 1 – Recomendação à Prefeitura Municipal de Resende

Ofício nº 002/2020-/DPE/DPU/MPE/MPT

De Volta Redonda para Resende, 15 de abril de 2020.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DIOGO BALIEIRO DINIZ PREFEITO DO MINICÍPIO DE RESENDE – RJ.

AO ILUSTRE SENHOR WILSON OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RESENDE – AMAR.

OBJETO DA RECOMENDAÇÃO Medidas a serem aplicadas em caráter de urgência no enfrentamento da pandemia do COVID - 19, garantindo-se a segurança e a subsistência das catadoras e catadores de material reciclável e reutilizável. A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, pelo Grupo Nacional de Trabalho de Promoção de Direitos das Catadoras e dos Catadores; a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo 2º Núcleo Regional de Tutela Coletiva, instituições essenciais à função jurisdicional do Estado, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, pelos órgãos de execução subscritos, com endereços na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 67, Jardim Paraíba, Volta Redonda/RJ e Avenida Sete de Setembro, 300 - Aterrado, Volta Redonda - RJ, 27213-160, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, instituições essenciais à função jurisdicional do Estado, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, representados pelo procurador do Trabalho e pelo Promotor de Justiça abaixo assinados, com endereço na Avenida Paulo de Frontin nº 590, 15° andar, Aterrado, Volta Redonda – RJ – 27.285-500 e Rua Mario Periquito, 228, Jardim Jalisco, Resende - RJ, 27510-040, diante das informações colhidas a partir da instrução do Procedimento de Assistência Jurídica - PAJ nº 2016/071.532, que tramita no 3º Ofício Geral da unidade DPU Volta Redonda, do PA-PROMO 000119.2019.01.001/5 – 103, que tramita no 2º Ofício Geral da PTM de Volta Redonda, e do Inquérito Civil nº 050/14, que tramita na 2ª PJTCOL – Resende, vêm expor para ao final RECOMENDAR nos seguintes termos:

Considerando o disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que trata do Princípio do Acesso à Justiça, essencial para a construção de um verdadeiro Estado Democrático de Direito; o disposto no art. 1º, III, da CRFB/88, que aponta a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito; o disposto no art. 3º, III, também da CRFB/88, que traz como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização, além de reduzir as desigualdades sociais e regionais; Considerando o disposto no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil que prevê: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defende-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações". E que para "assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público (§ 1º), promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (VI)".

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos e que o tratamento igualitário é fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. E, ainda, que toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego; Considerando o disposto no art. 134, da CRFB/88, que define a Defensoria Pública como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do disposto nos artigos 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988);

Considerando a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, no seu art. 3º-A, III, impõe como objetivo da Defensoria a promoção dos Direitos Humanos, além da missão institucional de defesa de interesses individuais e coletivos (art. 4º, VIII);

Considerando a criação na estrutura da Defensoria Pública-Geral da União do Grupo de Trabalho para promoção de direitos das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, cujas atribuições dos membros, dentre outras, é a prestação de assistência jurídica integral e gratuita, visando a defesa dos grupos sociais vulneráveis (Portaria DPGU nº 501/2015); Considerando que o 2º Núcleo Regional de Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro detém, dentre suas atribuições, a defesa dos direitos sociais e ambientais relacionados aos grupos vulneráveis, dentre os quais as catadoras e catadores de materiais recicláveis;

Considerando o disposto no art. 127, da CRFB/88, que define o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido constitucionalmente da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que organiza o Ministério Público da União, do qual é ramo o Ministério Público do Trabalho (artigo 128, I, "b"da CRFB/1998), a quem compete, dentre outras atribuições, promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, inclusive das catadores e catadores de materiais recicláveis;

Considerando o art. 6°, XX da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, que insere dentre as atribuições do Ministério Público do Trabalho a incumbência de expedir recomendações, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis;

Considerando que o Ministério Público é a instituição encarregada de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção da Cidadania e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal; 25, IV, "a" da lei 8625/93; 1º, I e

5°, caput, ambos da lei 7347/85; e 10, §1° da lei 6938/81; Considerando a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, nos termos do artigo 3°, III, da Resolução GPGJ nº 2.093/2017, para promover a defesa no âmbito judicial ou extrajudicial, dos direitos transindividuais relativos à proteção do meio ambiente e relacionados a serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

Considerando que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como uns dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e que a Ordem Econômica e a Social instituídas na Magna Carta estão fundadas na valorização do trabalho humano e busca do pleno emprego e têm por fim assegurar a todos a existência digna e bem-estar comum, conforme ditames da justiça social, nos termos dos arts. 1º, 170 e 193, da Constituição Federal de 1988; Considerando que a lei que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), dispondo sobre a gestão, gerenciamento e responsabilidades dos geradores e do poder público (Artigo 1º), normativa que se aplica ao poder público municipal e pessoas jurídicas responsáveis pela geração de resíduos sólidos (art. 1º, § 1º), logo, ao Município (Artigos 1º, § 1º, 3º, IX, 10 e 26, todos da Lei nº 12.305/2010; 23, VI e 225, caput, CRFB/88);

Considerando que dentre as obrigações do poder público destaca-se a inclusão social e a emancipação econômica das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis (Artigos 15, V, VI e VII, parte final – plano nacional; 17, V, VI e VII, parte final, plano estadual; e 19, IX, plano municipal ou distrital, todos da Lei nº 12.305/2010), expressão que é repetida doze vezes no texto da mencionada legislação;

Considerando que o conteúdo mínimo dos Planos Nacional, Estadual, Municipal e Distrital (artigos 14 e seguintes) impõe estipulação de metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (artigo 15, V – Plano Nacional; 17, V – Plano Estadual), além de programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas (Art. 15, VI Plano Nacional; e 17, VI – Plano Estadual), ponto de contato entre as obrigações legais dos Entes da Federação, a configurar solidariedade na transição para o tratamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos,

em especial no que se refere à inclusão social das catadoras e dos catadores (solidariedade passiva);

Considerando que o inciso XII, do artigo 7º, c/c 36, § 1º, ambos da Lei nº 12.305/2010, bem assim o artigo 40 do Decreto nº 7.404/2010, que a regulamenta, conferiram prioridade às contratações e aquisições governamentais que visem à integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nos modelos de gestão de resíduos sólidos;

Considerando que essa expressão "prioridade" acima mencionada deve ser interpretada em cotejo com o contexto histórico e com as demais normas protetivas às Catadoras e aos Catadores, em especial a previsão legal de dispensa à licitação, no sentido (e alcance) de que em havendo associação, cooperativa ou outro coletivo de Catadoras e Catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis realizando o serviço (público) de coleta seletiva não há espaço para escolha pelo Administrador, impondo-se como única alternativa a contratação direta das associações e cooperativas;

Considerando o disposto nos artigos 40 a 44, do Decreto nº 7.404/2010, que preveem que a inclusão social e produtiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis como gênero, do qual são espécies as políticas públicas de capacitação, incubação e fortalecimento institucional das associações e cooperativas, a pesquisa voltada para a integração delas nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a melhoria das condições de trabalho das catadoras e dos catadores, além da contratação direta, sem prévia licitação, presente o princípio da solidariedade passiva dos entes da federação; Considerando que, porquanto as Catadoras e os Catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis exercem no dia a dia, há anos, o serviço de coleta seletiva – atividade de natureza pública cuja obrigação é do poder público, por meio de cooperativas e associações ou de forma avulsa, muitas vezes em situações de informalidade e precariedade de condições de trabalho;

Considerando que a teor do disposto no artigo 30, V, da Constituição da República de 1988, bem como do disposto no artigo 10, da Lei nº 12.305/2010, é do Município a obrigação de prestar o serviço público de gestão de resíduos sólidos, sem prejuízo de controle e fiscalização pela União e Estados (além daquelas obrigações referidas anteriormente), e, via de consequência, são os municípios os beneficiários diretos dos serviços

(relevantes) prestados informalmente pelas catadoras e pelos catadores, forçoso concluir que é sua a obrigação final de contratar as associações e cooperativas (contratação direta), espécie do gênero inclusão social e produtiva;

Considerando que para cumprir essa obrigação de inclusão produtiva das cooperativas e associações de catadoras e catadores o ordenamento jurídico permite a contratação direta dessas associações e cooperativas (artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/99, com alteração trazida pela Lei nº 11.445/2007); Considerando que o parágrafo terceiro, do artigo 2º, do Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei 11.445/2001, qualificou expressamente as associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis como prestadores de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, e que a Lei nº 12.690/2012 – que instituiu as Cooperativas de Trabalho – prevê a modalidade de cooperativa de serviço (artigo 4º, II), além de assegurar piso salarial mínimo aos cooperados (artigo 7º, I);

Considerando que a Lei nº 12.305/2010 emprestou verdadeiro protagonismo às catadoras e aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, reconhecendo verdadeira dívida histórica para com essa categoria;

Considerando que este marco legal fortalece, ainda, a possibilidade de atingimento dos objetivos do milênio e o compromisso brasileiro com a implementação da Agenda 21 e promoção do trabalho decente;

Considerando a existência de catadoras e catadores de materiais recicláveis que exercem suas atividades nas ruas e em lixões, de forma autônoma (catadores avulsos), sem vínculo com cooperativas e associações;

Considerando que os órgãos de execução subscritores verificaram que existem dois coletivos de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (RECICLA RESENDE - Associação de Catadores Recicla Resende e AGASAR - Associação de Garimpeiros do Aterro Sanitário de Resende) atuando no Município de Resende, realizando a coleta seletiva e a reciclagem dos resíduos sólidos, sem contrato formal com o Município, tampouco contrapartida adequada, ao arrepio dos vetores interpretativos das condutas do administrador público e em franca violação ao princípio do enriquecimento sem causa;

Considerando que é de conhecimento notório a existência de "aterro controlado" (rectius: Lixão de Bulhões), no distrito de Bulhões, nesse Município, onde os trabalhadores da AGASAR - Associação de Garimpeiros do Aterro Sanitário de Resende realizam diuturnamente suas atividades, também sem contrapartida remuneratória do Município;

Considerando que foram realizadas diversas reuniões/audiências na sede do município e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Resende), cujos encaminhamentos são, em resumo, no sentido de planejamento da transição da execução do serviço prestado pelos catadores da AGASAR – Associação de Garimpeiros do Aterro Sanitário de Resende, hoje realizado no Aterro de Bulhões (em processo de encerramento das atividades), para um galpão no centro da cidade;

Considerando que, sem informar aos órgãos que acompanham esse processo, o município convidou os representantes da AGASAR para uma reunião, realizada no dia 06/04, às 14 horas, na sede do município, oportunidade em que ofereceu como proposta para imediato encerramento das atividades no lixão o pagamento de R\$ 600,00 aos catadores que não possuíssem imóveis próprios, mais uma cesta básica, durante seis meses (informação prestada via e-mail pelo representante da AGASAR – documento anexo);

Considerando que a não observância da legislação de regência caracteriza indesejável estado de ilegalidade suficiente a ensejar, quando menos, responsabilização civil e administrativa dos administradores/gestores, e também acaba por penalizar ainda mais essa categoria, na contramão do determinado pela legislação;

Considerando a omissão do poder público para com a política pública objeto da presente recomendação (e demais normas afetas ao caso), notadamente em relação à inclusão social e à emancipação econômica das catadoras e dos catadores e, ainda, para com os órgãos que visam sua implantação, implementação e funcionamento, na medida em que após as diversas reuniões envolvendo a AGASAR, a RECICLA RESENDE, o Ministério Público Estadual, as Defensorias e o Ministério Público do Trabalho, ao menos desde 2015, o Município de Resende não adotou, no tempo que agora não é mais possível recuperar, as medidas para instalação do espaço

adequado, salubre e dotado dos equipamentos mínimos para exercício da atividade com fixação de novos parâmetros contratuais capazes de garantir renda satisfatória e excluir o grupo vulnerável da situação em que foram colocados pela política econômica, abaixo da linha da pobreza, segundo dados dos mais conceituados institutos;

Considerando que esse estado de omissão restou agravado com o contexto de crise global causado pela pandemia do COVID-19 (Coronavírus), ainda em fase crescente de agravamento (fase exponencial do surto). E, no Brasil, a expectativa do Ministério da Saúde é a de que o número de infectados cresça potencialmente até o próximo mês de julho, pelo menos. E, ainda, que até a presente data foram confirmados cerca de XXXXXX casos e XXX mortes, dentre milhares de casos suspeitos, já não mais contabilizados.

Considerando que, na linha das melhores práticas internacionais, diversas medidas estão sendo tomadas para conter a doença a nível nacional, estadual e municipal, semelhantes às adotadas em países como Itália e Espanha. E que, pelo Ministério da Saúde, o Governo Brasileiro tem se articulado com as Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios e reforçado a ostensiva publicidade sobre medidas básicas de higienização, com recomendação para que sejam evitadas aglomerações de pessoas, além de incentivo ao isolamento da população;

Considerando que as catadoras e os catadores de materiais recicláveis em regra executam suas atividades em espaços públicos e que manuseiam materiais com alto potencial de contaminação e que a ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária, em Recomendações para a Gestão de Resíduos em situação de Pandemia por Coronavírus (Covid- 19), recomendou que a paralisação da "coleta seletiva, transporte e de manejo do material nas Instalações de Recuperação dos Resíduos, devido aos riscos de contaminação", bem como "que os catadores de materiais recicláveis devem ser compensados por meio de AUXÍLIO SOCIAL TEMPORÁRIO", a ser instituído nos governos locais;

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem

Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando que o Decreto Estadual nº 47973, que declarou situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro e as normas editadas pelo Município de Resende, não tratou, expressamente, o encerramento da atividade no Aterro Sanitário de Bulhões, onde catadores e catadoras, mais de 50 famílias (AGASAR), tampouco tratou do encerramento da coleta seletiva realizada pela Associação RECICLA RESENDE, que igualmente exerce parcela de serviço público essencial de coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos domiciliares secos;

Considerando que esses trabalhadores são, em sua imensa maioria, integrantes do grupo social fragilizado, sendo considerados "extremamente vulneráveis para a contaminação por este vírus" (estudo da UNB – Universidade de Brasília e WIEGO - Women in Informal Employment: Globalizing and Organizing – anexo);

Considerando, por fim, que se trata de atividade de interesse público, bem como imprescindível à subsistência desses trabalhadores (atividade de subsistência), presente a obrigação estatal de garantia de renda mínima, obrigação qualificada no caso em razão da atividade (de natureza pública, repita-se) exercida pelas catadoras e pelos catadores;

No uso da prerrogativa que conferem os artigos 44, X e 128, X da Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009; 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, as Defensorias Públicas da União e do Estado do Rio de Janeiro (2º Núcleo Regional de Tutela Coletiva), O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Resende) e o Ministério Público do Trabalho RESOLVEM RECOMENDAR as seguintes providências ao Município de Resende, na pessoa do senhor prefeito municipal, e à Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Resende – AMAR, na pessoa do seu presidente, nas pessoas do Senhor Prefeito Municipal e do seu Presidente, respectivamente:

1) ÀS CATADORAS E AOS CATADORES CONTRATADOS E/OU CONVENIADOS

- 1.1) Promover, em caráter imediato e com urgência, a efetiva inclusão social de todas as catadores e catadores de materiais recicláveis, através da contratação das associações e/ou cooperativas de trabalho já existentes no Município (AGASAR e RECICLA RESENDE), por meio de contrato administrativo e com dispensa de licitação, conforme autorizado pelo art. 24, inc. XXVII, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 36 §§ 1º e 2º da Lei n.º 12.305/2010, mediante pagamento de justa e adequada remuneração pelos serviços prestados;
- 1.2) Se mantido o serviço essencial de coleta seletiva realizado pelas associações de catadores, após análise técnica considerando os riscos a que estão expostos os trabalhadores, devem ser redobrados os cuidados indispensáveis à proteção das catadoras e dos catadores, conforme Plano de Contingenciamento COVID 19 em aplicação no Município, devendo o Município e a AMAR:
- a) fornecer, sem prejuízo dos equipamentos de proteção individual já previstos em normas específicas vigentes, de kits específicos de proteção contra o COVID-19, que contenham álcool 70%, luvas, óculos de proteção, avental impermeável, lenços descartáveis de papel e máscaras cirúrgicas em quantidade adequada para todas as catadoras e catadores, orientando-os que apenas o uso de máscara não é suficiente para evitar o contágio;
- b) orientar todas as catadoras e catadores sobre as medidas de proteção ao contágio e à transmissão da COVID-19, abordando especificamente o procedimento adequado de lavagem das mãos e a importância da manutenção da higiene em espaços coletivos, com limpeza das superfícies de trabalho e áreas comum com álcool 70% ou outros sanitizantes;
- c) Adotar medida de proteção à transmissão da COVID-19 como a observação da "quarentena" dos resíduos recicláveis recebidos, levando em conta o tipo de material e de acordo com os estudos que tratam sobre o tempo de sobrevida do coronavírus em superfícies;
- d) Garantir a todos os catadores que apresentem quaisquer sintomas da COVID-19 (que devem ser devidamente atendidos e monitorados), bem como àqueles(as) com encargos familiares (com filhas ou filhos, pessoas idosas ou com deficiência, pessoas com doenças crônicas que podem ter seu quadro agravado pelo COVID-19, dela dependentes), gestantes, idosos ou com deficiência o afastamento das suas atividades laborais pelo período

necessário para a contenção em pauta, na forma das orientações dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como das decisões administrativas adotadas pelos órgãos locais, adotando medidas normativas e administrativas necessárias para assegurar o pagamento de renda mínima aos trabalhadores, e, na hipótese destas circunstâncias acarretarem fechamento da Unidade de Triagem, manutenção da remuneração fixa prevista contratualmente, tendo em vista que este valor, quase em sua totalidade, é utilizado para garantir o pagamento de despesas de custeio das associações e cooperativas, como aluguel, luz, água, telefone, entre outros;

- 1.3) Em qualquer hipótese, sendo a atividade paralisada ou não, seja assegurada remuneração emergencial de, no mínimo, um salário mínimo mensal, por catadora ou catadora cooperado, até que se inicie o efetivo pagamento pelos serviços prestados após a contratação referida no item 1.1 acima; ou subsidiariamente, renda mínima, na forma da Lei Estadual nº 8.772/2020 (Renda Mínima Emergencial para os Empreendimentos de Economia Solidária), ou da Lei Nacional nº 13.982/2020 (auxílio emergencial). Para o cumprimento da presente obrigação, não havendo fonte de custeio para o pagamento da remuneração emergencial, deverá o Município, em caráter imediato, enviar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores de Resende para viabilizar a concessão do benefício e envidar esforços concretos para sua efetiva aprovação com urgência pelo referido órgão legislativo, ou, alternativamente, adotar outras medidas, dentro da sua discricionariedade administrativa, que garantam o pagamento imediato da remuneração emergencial
- 2) ÀS CATADORAS E AOS CATADORES AVULSAS/OS/AUTÔNOMAS/OS; OU AINDA, AS CATADORAS E OS CATADORES EM SITUAÇÃO DE LIXÃO, AINDA QUE NÃO ORGANIZADOS EM ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA:
- 2.1) Seja garantida pelo poder púbico municipal renda básica emergencial, enquanto perdurar a atual situação de risco de contaminação, independentemente de o catador ser ou não beneficiário de programa assistencial, em sendo o caso, ampliando o alcance da Lei Estadual nº 8.772/2020 (Renda Mínima Emergencial para os Empreendimentos de

Economia Solidária) para essa parcela da categoria, ou ainda, da Lei Nacional nº 13.982/2020 (auxílio emergencial). Para o cumprimento da presente obrigação, não havendo fonte de custeio para o pagamento da remuneração emergencial, deverá o Município, em caráter imediato, enviar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores de Resende para viabilizar a concessão do benefício e envidar esforços concretos para sua efetiva aprovação urgência pelo referido órgão com legislativo, alternativamente, adotar outras medidas, dentro da sua discricionariedade administrativa, que garantam o pagamento imediato da remuneração emergencial

2.2) Seja assegurado fornecimento dos EPIs próprios para a situação de crise, como máscaras, luvas, etc, além de espaços para a higienização constante, fornecidos pelo poder público, diretamente, nas sedes das Associações, na forma prevista no item 1.2, alíneas "a"e "b"acima;

3) À TODA A CATEGORIA:

- 3.1) Criação/Atualização de cadastro de catadoras e catadores de materiais recicláveis, considerando os níveis de organização, se em associação ou em cooperativa ou de forma autônoma (avulsos);
- 3.2) Prestação de auxílio técnico e/ou assistencial imediato a todos os catadores e suas famílias, a fim de que consigam acessar os auxílios emergenciais federal, estadual e/ou municipal.

Por fim, solicitamos que nos sejam informadas as medidas que foram adotadas pelo Município, como forma de proteção das catadoras e catadores de materiais recicláveis em face da pandemia, bem como se há um plano de trabalho específico voltado a esse grupo vulnerável.

Para facilitar o contato interinstitucional, facultamos o envio da resposta para os e-mails:3oficio.vrd@dpu.def.br;tutelacoletivadp2@gmail.com; prt01.vr@mpt.mp.br e 2pjtcores@mprj.mp.br;

Requisitamos/solicitamos resposta/manifestação quanto ao teor da presente recomendação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Atenciosamente,

FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA *Promotor de Justiça*FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SANTOS *Procurador do Trabalho*

CLÁUDIO L SANTOS Defensor Público Federal - GT Catadoras e Catadores

JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO Defensor Público 2º NREGTC

7.2. Anexo 2 – Despacho da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Resende

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE Inquérito Civil n° 04.22.0007.0000802/2023-78 Documento id. 00682283 DESPACHO À Secretaria: 1- Nesta data foi realizada reunião remota, via TEAMS, entre a 2ª PJTCol de Resende, DPERJ, MPT, DPU, AMAR e Procuradoria do Município de Resende, onde, em síntese, foi apresentado pela AMAR que a relação jurídica com a cooperativa Recicla Resende está formalmente firmada, bem como funcionando regularmente em suas atividades diárias, ao passo em que a situação da AGASAR se mostra mais complexa, inexistindo formalização do vínculo com o Município, nem tampouco exercício regular das atividades de reciclagem por parte dos associados, apesar do Município ter investido recursos públicos para fornecer equipamentos e materiais à AGASAR, os quais estão ligeiramente abandonados e com risco de deterioração, algo que preocupa o poder público. Que pelos presentes, em linhas gerais, foi dito que a prioridade atual, diante do cenário trazido pela AMAR, seria compreender os problemas que impedem a AGASAR de atuar regularmente e cumprir sua missão, o que poderá ser feito de modo mais profundo através da colaboração de alguma universidade, criando um programa de extensão que envolva a compreensão da situação da AGASAR e as medidas que podem ser adotadas para sua melhoria. Além disso, considerando o tempo que esta parceria com uma universidade poderia demandar, foi sugerida a imediata requisição ao Município de Resende, através da Secretaria de Assistência Social, da realização de relatório diagnóstico da situação vivenciada pela AGASAR e seus associados, o qual poderá nortear as próximas ações das instituições ora envolvidas na questão da coleta seletiva em Resende;

- 2- Junte-se aos autos cópia da gravação e transcrição da reunião referida no item anterior;
- 3- Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como da gravação e transcrição referidas no item anterior, ao MPT, DPU, DPERJ, AMAR e Procuradoria do Município;
- 4- Expeça-se ofício ao Município de Resende, via Secretaria de Assistência Social e PGM, requisitando, em 30 (trinta) dias, a realização de relatório sobre a atual situação vivenciada pela AGASAR, através de abordagem individualizada

ao seu Presidente e à todos os associados, cuja relação já se encontra disponível com a AMAR, visando compreender os fatos que atualmente interferem no pleno funcionamento da AGASAR, em especial na atuação de seus associados no galpão disponibilizado pelo Município para recebimento de materiais recicláveis e seu adequado processamento para revenda, inclusive aprofundando eventuais divergências entre os associados e sua Presidência. Neste relatório, deverá a equipe técnica possibilitar aos associados que não queiram se identificar o fornecimento de informações e dados com a garantia de seu anonimato, viabilizando a obtenção de um cenário mais próximo à realidade.

Apêndices

8.1.Apêndice 1 – Perguntas direcionadas à Assistente Social do CRAS Lavapés

- 1) Qual sua carga horária neste CRAS e quais suas atribuições em relação a AGASAR?
- 2) Em sua opinião qual (is) a(s) principal(is) dificuldade(s) enfrentada pela AGASAR?
- 3) Existe um plano de trabalho específico junto a AGASAR?
- 4) Qual a periodicidade dos encontros?
- 5) Você saberia identificar os maiores entraves para a prefeitura na aplicabilidade da PNRS/10?

8.2. Apêndice 2 – Termo de Consentimento

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

O presente termo em atendimento à Resolução CNS 196/96, destina-se a esclarecer ao participante da pesquisa intitulada Análise da trajetória de organização dos catadores da Associação dos Catadores de Material Reciclável do Aterro Sanitário de Resende – AGASAR, após o encerramento do Aterro Controlado de Bulhões, em Resende/RJ.

A pesquisa se dará sob a responsabilidade da pesquisadora Cristiane Valeria da Silva Barcelo, aluna do curso de Pós-Graduação do Departamento de Serviço Social da PUC - Rio, ressalvando os seguintes aspectos:

Objetivo: Analisar as possibilidades e limites em relação à aplicabilidade da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS/2010, no tocante ao processo de inclusão social dos catadores (as) integrantes das cooperativas de materiais recicláveis apoiadas pelo município de Resende no que tange ao processo de gestão integrada de resíduos sólidos.

Justificativa: a pesquisa visa contribuir para a ampliação da produção acadêmica e valer como referência para novos estudos de pesquisadores, professores e para profissionais inseridos nos movimentos sociais, no sentido de impulsionar um olhar diferenciado sobre as possibilidades de fomentar a participação social e para alterar seus significados para a cultura política do país, por meio do eixo de mobilização e organização social preconizadas em diversos projetos sociais.

Confidencialidade do estudo: o estudo dar-se-á junto aos catadores e catadoras da associação AGASAR. Os dados serão compilados pela pesquisadora. Os resultados e as identidades dos voluntários participantes serão preservados. Os entrevistados, quando citados no estudo, serão nomeados por iniciais de seus nomes.

Garantia de esclarecimento: os voluntários participantes terão todas e quaisquer formas de esclarecimento e informações sobre a pesquisa, bem como da metodologia adotada a todo e qualquer momento.

Participação Voluntária: A participação dos sujeitos da pesquisa no projeto é voluntária e livre de qualquer forma de remuneração.

Os questionários serão de uso exclusivo do entrevistador, e assim sendo, não serão anexados à dissertação. Cabe ressaltar, no entanto, que os dados serão analisados no corpo da dissertação, respeitando-se a veracidade do conteúdo e à confidencialidade.

Consentimento para participação: estou de acordo com os termos para a participação no estudo descrito acima. Fui devidamente esclarecido (a) quanto aos objetivos da pesquisa e aos procedimentos. A pesquisadora me garantiu disponibilizar qualquer esclarecimento adicional a que eu venha solicitar durante o curso da pesquisa e o direito de desistir da participação até um mês antes da data da entrega da dissertação, sem que a minha desistência implique em qualquer prejuízo à minha pessoa, sendo garantido anonimato e o sigilo dos dados referentes à minha identificação, bem como de que a minha participação, neste estudo, não me trará nenhum benefício econômico.

Eu,

aceito livremente participar do estudo intitulado, Análise da trajetória de organização dos catadores da Associação AGASAR após o encerramento do Aterro Sanitário de Bulhões em Resende/RJ, desenvolvido pela pesquisadora.

Mestranda: Cristiane Valeria da Silva Barcelo

Orientadora: Professora Doutora Valéria Pereira Bastos

Contato do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio:

(21) 3527-1290